



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 116

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2003

PREÇO R\$ 1,10

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		33
Atos do Poder Executivo .....	1	23	
Secretaria de Governo.....		23	
Secretaria de Gestão Administrativa.....		23	
Secretaria de Fazenda .....	2	23	33
Secretaria de Educação.....		24	40
Secretaria de Saúde.....	9	24	
Secretaria de Ação Social .....	9	29	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.....	9	29	40
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento...	9		41
Secretaria de Transportes .....	9	30	
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.....		30	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....		30	41
Polícia Civil do Distrito Federal .....	10	30	
Secretaria de Cultura.....	10		42
Secretaria de Desenvolvimento Econômico.....	11		
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....			42
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação....	11	30	43
Secretaria de Solidariedade.....			45
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais.....	15	31	46
Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas .....		32	
Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico.....		32	
Tribunal de Contas do Distrito Federal .....	16	32	46
Ineditoriais.....			46

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 998, DE 2003  
(Autoria do Projeto: Vários Deputados)

Aprova a Proposta de Emenda Constitucional na forma do art. 60, III, da Constituição Federal. Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovada a Proposta de Emenda Constitucional anexa a este Decreto Legislativo, conforme art. 60, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de abril de 2003  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente

#### ANEXO

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº , DE DE DE 2003  
AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - O artigo 18, parágrafo 4º, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18.....  
§ 4º - A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, preservadas a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual até dezoito meses antes da realização das eleições municipais e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, à população da área diretamente interessada, após a divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal a serem apresentados e publicados na forma da lei complementar estadual.”

Art. 2º -Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados os direitos dos Municípios criados após 1996.

Brasília, de de 2003  
Mesa da Câmara dos Deputados  
Mesa do Senado Federal

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 23.843, DE 16 DE JUNHO DE 2003(\*)

Altera o Decreto nº 23.707, de 03 de abril de 2003, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O artigo 2º do Decreto nº 23.707, de 3 de abril de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Batalhão Judiciário – BJ, operacionalmente vinculado ao Comando de Policiamento Especializado da PMDF – CPESP, terá como atribuição proporcionar o policiamento ostensivo ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, ao Tribunal Regional Eleitoral e ao Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios. De acordo com as diretrizes emanadas do Comandante Geral da Corporação.”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de junho de 2003  
115ª da República e 44ª de Brasília  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(\*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF Nº 115, de 17 de Junho de 2003.

DECRETO Nº 23.844, DE 17 DE JUNHO DE 2003

Introduz alterações no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS (49ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do art.100 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS citados no texto, decreta: Art. 1º O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, fica alterado como segue:

I - as alíneas “d” e “g” do inciso I do art. 289-C passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 289-C.....

I - .....

d) com alíquota do IPI de 15%, 38,75%(Convênio ICMS 13/03); (NR)

.....

g) com alíquota do IPI de 35%, 32,70%(Convênio ICMS 13/03);(NR)”;

II - ficam acrescentadas as alíneas o “h”, “i”, “j” e “k” ao inciso I do art. 289-C:

“Art. 289-C.....

I - .....

h) com alíquota do IPI de 9%, 41,94%(Convênio ICMS 94/02);

i) com alíquota do IPI de 14%, 39,12%(Convênio ICMS 94/02);

j) com alíquota do IPI de 16%, 38,40%(Convênio ICMS 94/02);

k) com alíquota do IPI de 13%, 39,49%(Convênio ICMS 134/02).(AC)”;

III - as alíneas “d” e “g” do inciso II do art. 289-C passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 289-C.....

II - .....

d) com alíquota do IPI de 15%, 69,66%(Convênio ICMS 13/03);

.....

g) com alíquota do IPI de 35%, 58,33%(Convênio ICMS 13/03);(NR)”;

IV - ficam acrescentadas as alíneas “h”, “i”, “j” e “k” ao inciso II do art. 289-C:

“Art. 289-C.....

II - .....

h) com alíquota do IPI de 9%, 75,60%(Convênio ICMS 94/02);

i) com alíquota do IPI de 14%, 70,34%(Convênio ICMS 94/02);

j) com alíquota do IPI de 16%, 68,99%(Convênio ICMS 94/02);

k) com alíquota do IPI de 13%, 71,04%(Convênio ICMS 134/02).(AC)”;

V - ficam acrescentados os seguintes incisos X e XI ao § 1º do art. 298:

“Art. 298 .....

§ 1º.....

X - AT & T do Brasil Ltda (Convênio ICMS 07/03);

XI - Brasil Telecom Celular S/A (Convênio ICMS 40/03).(AC)”;

VI - o Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997

Benefícios Fiscais

Caderno I

Isenções

(relação a que se refere o art. 6º deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM M	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
11		ICMS 30/03	de 1º/05/03 a 30/04/05
24		ICMS 30/03	de 1º/05/03 a 30/04/05
30		ICMS 30/03	de 1º/05/03 a 30/04/05
32		ICMS 30/03	de 1º/05/03 a 30/04/05
33		ICMS 30/03	de 1º/05/03 a 30/04/05
36		ICMS 30/03	de 1º/05/03 a 30/04/05
68		ICMS 30/03	de 1º/05/03 a 30/04/05
76		ICMS 30/03	de 1º/05/03 a 30/04/05
94		ICMS 30/03	de 1º/05/03 a 30/04/05
95		ICMS 31/03	de 1º/01/03 a 30/04/05
	NOTA 2 - Ficam convalidadas as operações realizadas de acordo com as disposições do Convênio ICMS 123/97, de 12 de dezembro de 1997, no período de 1º/01/03 até 28/04/03 (Convênio ICMS 31/03). As importâncias já recolhidas não serão objeto de restituição ou compensação. NOTA 3 - As disposições do item foram revigoradas pelo Convênio ICMS 31/03, de 04/04/03.		
99		ICMS 30/03	de 1º/05/03 a 30/04/05

VII - o Caderno II do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997

Caderno II

Redução de Base de Cálculo

(operações ou prestações a que se refere o art. 7º deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
1		ICMS 30/03	de 1º/05/03 a 30/04/05
4		ICMS 30/03	de 1º/05/03 a 30/04/04

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a:

I - 13/08/02, para o art. 1º, incisos II e IV, relativamente ao Convênio ICMS 94/02;

II - 05/11/02, para o art. 1º, incisos II e IV, relativamente ao Convênio ICMS 134/02;

III - 09/04/03, para o art. 1º, incisos I e III.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 3º do art. 289-A, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Brasília, 17 de junho de 2003

115º da República e 44º de Brasília.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

**CONSULTORIA JURÍDICA  
CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA  
DO DISTRITO FEDERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 8, DE 17 DE JUNHO DE 2003

Dispõe sobre as competências do Núcleo de Assistência Jurídica do Segundo Grau dos processos patrocinados pelo Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CEAJUR e determina outras providências.

O Diretor Geral do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, incisos XIV e XV, do Decreto nº 22.490, de 19 de dezembro de 2001 e a Lei nº 2.797, de 18 de outubro de 2001, resolve:

1. Compete ao Núcleo de Assistência Jurídica do Segundo Grau atuar nas ações patrocinadas pelo Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR em tramitação recursal ou originária no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Parágrafo único – Aos Núcleos de Assistência Jurídica, que atuam em primeira instância permanece a competência para interpor recursos de apelação e agravo de instrumento das decisões proferidas por juízos monocráticos.

2. Nas ações rescisórias, poderão ser requisitadas cópias dos autos ao Coordenador do Núcleo de Assistência Jurídica competente, para a devida instrução.

3. As revisões criminais solicitadas por internos do complexo penitenciário serão processadas pelo Núcleo de Execução Penal (NEP).

Parágrafo único – As audiências de justificação, nas revisões criminais, serão realizadas pelo Núcleo que atua no juízo da condenação.

4. Qualquer ação ou recurso interposto no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios deverá conter o brasão do Distrito Federal e a identificação do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR.

5. Os casos omissos serão dirimidos pela Direção-Geral do CEAJUR.

6. Fica revogada a Ordem de Serviço nº 104, de 26 de março de 2002.

PAULO CHAGAS

**DIÁRIO OFICIAL  
DO DISTRITO FEDERAL**

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA  
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ  
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA  
Diretora de Divulgação

**SECRETARIA DE FAZENDA****SUBSECRETARIA DA RECEITA  
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO****ATO DECLARATÓRIO Nº 132-DITRI/SUREC/SEFP, DE 3 DE JUNHO DE 2003**

Imunidade quanto ao IPTU para instituição de assistência social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, no Decreto 16100/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 047.000146/2003, resolve:

Declarar o CENTRO ESPÍRITA SEBASTIÃO-O MÁRTIR, CNPJ nº 00.065.060/0001-92, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, em relação ao imóvel localizado na ÁREA ESPECIAL Nº 5, LOTES M a O – NÚCLEO BANDEIRANTE – BRASÍLIA-DF (inscrição nº 1650500-X), integrante do seu patrimônio e utilizado em suas atividades essenciais, no percentual de 100%, a partir do exercício de 2003.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 11 do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula nº 109.244-8; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Cientifique-se o requerente;
- Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF;
- Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

**ATO DECLARATÓRIO Nº 226-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 16 DE MAIO DE 2003**

Remissão e Não incidência do IPVA para veículos roubados, furtados ou sinistrados.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a” de 10 de julho de 2002; fundamentado no artigo 2º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e nos §§ 10, 11, 12, 13 e 14 do artigo 1º da Lei nº 7.431 de 17 de dezembro de 1985, com as alterações da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001; cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e considerando ainda o que consta do processo nº 040.012504/98, declara:

1) Remitidos os débitos originários do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativos ao exercício de 1998, 1999, 2000 e 2001, incidentes sobre o veículo placa JEO 8858, nos valores originais de R\$ 797,40 (setecentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), em razão do furto do veículo ocorrido em 26.06.1997;

2) Remitidos os débitos originários do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativos ao exercício de 1998, 1999, 2000 e 2001, incidentes sobre o veículo placa JDV 3228, nos valores originais de R\$ 1.142,27 (um mil cento e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos), em razão do furto do veículo ocorrido em 20.09.1997;

3) Remitidos os débitos originários do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativos ao exercício de 1999, 2000 e 2001, incidentes sobre o veículo placa JER 5896, nos valores originais de R\$ 751,80 (setecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), em razão do roubo do veículo ocorrido em 25.10.1997;

4) Não incidir o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, sobre a propriedade do veículo, furtados/roubados, placas JEO 8858, JDV 3228, JER 5896, a partir do exercício de 2002, até o momento em que o mesmo for recuperado.

Caso o veículo seja recuperado, fica o contribuinte beneficiário, cientificado de que deverá comunicar o fato à Agência de Atendimento da Receita, da sua circunscrição, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

**ATO DECLARATÓRIO Nº 261-DITRI/SUREC/SEFP, DE 3 DE JUNHO DE 2003**

Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação ao patrimônio de conselho de fiscalização de profissão regulamentada.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA

DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “a” e §2º da Constituição Federal, na ADIN Nº 1717, com acórdão publicado no Diário da Justiça de 28 de março de 2003, e considerando ainda o que consta nos autos dos processos nº 048.002541/2001 e 040.000179/2001, declara não incidir a cobrança do ITBI na transmissão dos imóveis abaixo identificados:

Adquirente: CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 1ª REGIÃO – CNPJ Nº 00.581.009/0001-33.

Transmitente: EMARK, CAENGE E BASEVI CONSTRUTORAS ASSOCIADAS LTDA. – CNPJ Nº 33.493.230/0001-99.

Imóveis: SCN QD 01, BL. E, SALA 1607, BRASÍLIA/DF – Inscrição nº 4716563-4;

SCN QD 01, BL. E, SALA 1611, BRASÍLIA/DF – Inscrição nº 4716565-0

SCN QD 01, BL. E, SALA 1612, BRASÍLIA/DF – Inscrição nº 4716566-9

SCN QD 01, BL. E, SALA 1613, BRASÍLIA/DF – Inscrição nº 4716567-7

Natureza da transação: COMPRA E VENDA.

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula nº 109.244-8; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Cientifique-se o requerente;
- Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF;
- Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

**ATO DECLARATÓRIO Nº 264-DITRI/SUREC/SEFP, DE 5 DE JUNHO DE 2003**

Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação ao patrimônio de entidade de assistência social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 040.014946/1997, declara não incidir a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel abaixo identificado:

Adquirente: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – CNPJ Nº 33.469.164/0230-81.

Transmitente: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA. – CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.

Imóvel: SHCSW SQ 101, LT 102, LT 01, BRASÍLIA/DF – Inscrição nº 4642862-3.

Natureza da transação: COMPRA E VENDA.

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula nº 109.244-8; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Cientifique-se o requerente;
- Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF;
- Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

**ATO DECLARATÓRIO Nº 279-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 10 DE JUNHO DE 2003**

Isenção quanto ao IPTU para clube social e esportivo e de serviços.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 092, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no Decreto-Lei nº 82, de 1966, art. 18, alterado pela Lei nº 76, de 28 de dezembro de 1989, na Lei Complementar nº 15 de 30/12/1996, cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, e considerando, ainda, o que consta dos processos a seguir relacionados, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2003, os imóveis abaixo caracterizados:

PROCESSO; REQUERENTE; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA R\$

048.002.195/2003; ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO BANCO CENTRAL – ASBAC; SCE/S TR. 02 LOTE 01 – BRASÍLIA/DF; 0420009-8; 101.079,41;

124.001.683/2003; ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DF E TERRITÓRIOS; SCE/S TR. 02 LOTES 2/38 – BRASÍLIA/DF; 4586510-8; 4.878,28;

048.000.265/2003; IATE CLUBE DE BRASÍLIA; SCE/N TR. ENS 2 CJ. 4 – BRASÍLIA/DF; 1330016-4; 44.234,54;

048.000.638/2003; ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA ELETRONORTE – ASEEL; SMPW QD. 08 CJ. 4 LT. 08 – BRASÍLIA/DF; 0100174-4; 14.558,65;

124.000.602/2003; CENTRO DE TRADIÇÕES NATIVISTA “JAYME CAETANO BRAUN”; SCE/S TR. 02 LOTES 2/33 – BRASÍLIA/DF; 4586505-1; 7.333,05;

124.009.137/2002; CLUBE SÍRIO LIBANÊS DE BRASÍLIA; SCE/S TR. 02 CJ. 57 – BRASÍLIA/DF; 4789966-2; 2.567,93;  
 048.001.366/2003/048.000.766/2003; ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CNPq – ASCON; SCE/S TR. 02 LOTE 12A e 12B – BRASÍLIA/DF; 4517608-6; 4517609-4; 4.830,65;  
 048.000.187/2003; ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA; SCE/N TR. NORTE LT. 6A e 6B – BRASÍLIA/DF; 1330022-9; 19.390,17;  
 047.000.241/2003; BRASÍLIA COUNTRY CLUB; SAI/SUL COUNT CLUBE – BRASÍLIA/DF; 0120010-0; 42.670,47;  
 040.004.179/2003; ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO DF E TERRITÓRIOS; SCE/S TR. 02 LT. 2/36 – BRASÍLIA/DF; 4586508-6; 4.440,08;  
 040.004.179/2003; CLUBE DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DO CBMDF; SEC/S TR. 02 CENTRO DE LAZER B LAGO LT. 29 – BRASÍLIA/DF; 4586555-8; 842,68;  
 040.004.179/2003; CLUBE SOCIAL DA UNIDADE DE VIZINHANÇA Nº 01; SHC/S EQ 108/9 BL. A CUV 1 – BRASÍLIA/DF; 0680006-8; 19.709,54;  
 040.004.179/2003; GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ACADÊMICOS DA ASA NORTE; SCEN TR NORTE LT. 09 – BRASÍLIA/DF; 3004126-0; 3.988,47;  
 040.004.179/2003; LIGA BRASILEIRA DE RADIOAMADORISMO – LABRE; SCE/S TR. 04 LT. 1A – BRASÍLIA/DF; 0420042-X; 5.629,95;  
 TOTAL; 276.153,87.

A isenção deverá ser renovada anualmente conforme o disposto no § 3º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94 – Regulamento do IPTU.

Os requisitos Legais para concessão destes benefícios foram verificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e ratificados por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal determino que:

- Acoste aos processos mencionados, cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- Cientifique-se os requerentes;
- Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF;

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

## GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 271-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, DE 9 DE JUNHO DE 2003  
 Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação ao patrimônio de conselho de fiscalização de profissão regulamentada.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso II do artigo 109 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “a” e §2º da Constituição Federal, na ADIN Nº 1717, com acórdão publicado no Diário da Justiça de 28 de março de 2003, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 124.007439/2002, declara não incidir a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel abaixo identificado:

Adquirente: CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CNPJ Nº 00.119.784/0001-71.

Transmitente: ADRIANA MAGALHÃES ALVES DE MELO – CPF Nº 602.673.301-97.

Imóvel: SCS QD 01, BL. E, SALA 1303, BRASÍLIA/DF – Inscrição nº 0611491-1.

Natureza da transação: COMPRA E VENDA.

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula nº 109.244-8; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Cientifique-se o requerente;
- Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF;
- Remeta-se o processo à Agência de Atendimento da Receita – Sul para prosseguimento do feito.

AYORTON CARVALHO ANTERO

ATO DECLARATÓRIO Nº 277-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 13 DE JUNHO DE 2003  
 Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de cisão parcial.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso II, de 10 de julho de 2002, fundamentado no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I da Constituição Federal; nos artigos 35 a 37 da Lei 5.172/66 – Código Tributário Nacional; no art. 3º, inciso I, §§ 1º a 4º da Lei nº 11/88; no art. 3º, inciso III, alínea “a”, §§ 2º ao 4º do Decreto 16.114/94, e considerando ainda o que consta no processo relacionado, declara não incidir a cobrança do ITBI para a transmissão dos seguintes imóveis:

Processo : 040.012.492/97

Adquirente : HARZA - HIDROBRASILEIRA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. – CNPJ Nº 01.483.360/0001-54;

Transmitente : HIDROBRASILEIRA S/A ENGENHARIA E CONSULTORIA TÉCNICA – CNPJ Nº 60.697.604/0001-60;

Imóveis : SH/S – Edifício San Marco Hotel, 6º andar, 10º pavimento, apartamentos 604 e 608 em Brasília-DF; Matrícula/Cart. nsº 34.724/1º e 36.663/1º, respectivamente;

Natureza da Transação : Cisão parcial.

1) Ficou excluído do Ato Declaratório nº 131/03 – GEESP/DITRI/SUREC/SEF, de 24.4.2003, publicado no DODF, de 7.5.2003, página 14, o Ato Declaratório nº 567/97, publicado no DODF nº 234 de 04 de dezembro de 1997, à fl. 10.004, em razão de o contribuinte ter apresentado a documentação exigida no referido ato;

2) Fica revogado o Ato Declaratório nº 567/97, publicado no DODF nº 234 de 04 de dezembro de 1997 que concedeu a não incidência condicional do imposto.

Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Leonardo César Dorna Magalhães, Auditor Tributário, matrícula nº 110.463-2 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Acoste ao processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- Cientifique-se o requerente;
- Registre-se o benefício no SITAF e após archive-se o processo.

AYORTON CARVALHO ANTERO

ATO DECLARATÓRIO Nº 284-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, DE 12 DE JUNHO DE 2003

Imunidade quanto ao IPTU para templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso II do artigo 109 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, fundamentado no art. 150, VI, b da CF/88, no Decreto nº 16.100/96, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 044.001161/03, declara:

Imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a IGREJA APOSTÓLICA, CNPJ Nº 62.771.134/0030-06, em relação ao seu imóvel localizado no DVO RUA DA MARGARIDA LT 16, GAMA/DF, inscrição nº 4636171-5, utilizado em suas finalidades essenciais, a partir do exercício de 2003.

Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula nº 109.244-8; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Cientifique-se o requerente;
- Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF;
- Archive-se o processo.

AYORTON CARVALHO ANTERO

## DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 134/2003-AGTAG/DIATE/SUREC,  
 DE 10 DE JUNHO DE 2003

Isenção do ICMS para a compra de Veículo Automotor novo destinado a Táxi  
 A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02, com fundamento no item 93 do Caderno I do Anexo I ao Decreto 18.955, de 22/12/97, com redação dada pelos Decretos nº 19.234, de 13/05/98, 22.507, de 25/10/01, e 23.512, de 31/12/2002, declara:

Que JOSE HADEILSON MONTEIRO, CPF 010.564.843-49, condutor autônomo de passageiros, está autorizado a adquirir, junto a revendedores autorizados, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta, que deverá ser utilizado na atividade de táxi, com isenção do ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte interestadual e Intermunicipal e de Comunicação -, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto.

O presente benefício não alcança os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 135/2003-AGTAG/DIATE/SUREC,  
DE 10 DE JUNHO DE 2003

Isenção do ICMS para a compra de veículo automotor novo destinado a portador de necessidades especiais

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02, com fundamento no item 44 do Caderno I do Anexo I ao Decreto 18.955, de 22/12/97, com relação dada pelo Decreto 22.308 de 07/08/01, no artigo 1º da Portaria nº 379/94 SEFP de 13/06/94 e no que consta nos autos do processo nº 042.003.188/2003, declara:

Que ANTONIO PEREIRA DE ARAUJO, CPF 028.880.921-15, está autorizada a adquirir, junto à rede de vendedores autorizados, um veículo automotor novo com até 127 HP de potência bruta, com isenção do ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto.

Este Ato Declaratório tem validade de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, prazo no qual o adquirente deverá cumprir as exigências contidas no parágrafo 1º do artigo 1º da Portaria 379/94-SEFP, de 13/06/94, sob pena de ter que recolher o ICMS com atualização monetária e acréscimos legais, ou ainda se incidir em qualquer uma das hipóteses elencadas no subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/97.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 136/2003-AGTAG/DIATE/SUREC,  
DE 10 DE JUNHO DE 2003

Isenção do IPVA – Portadores de Necessidades Especiais

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02, com fundamento no artigo 4º, inciso VII, da Lei 7.431, de 17/12/85, com a redação dada pela Lei 2.829, de 26/11/01, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, no exercício de 2003, os veículos abaixo relacionados, com adaptações especiais destinados ao uso exclusivo de portadores de necessidades especiais incapazes de utilizar o modelo comum, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO e PLACA.

042.003.274/03 - ANA OLIVIA SILVA MONTEIRO - GM/CORSA GL 1.6 - JFF7803;  
042.002.457/03 - EDILAMAR BEZERRA CARVALHO - GM/CORSA SUPER - JGC8246.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 137/2003-AGTAG/DIATE/SUREC/SEFP,  
DE 10 DE JUNHO DE 2003

Isenção do IPVA - Táxi

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02, e com fundamento no artigo 4º, inciso VI, da Lei 7.431, de 17/12/85, com a redação dada pela Lei 2.829, de 26/11/01, declara:

Isentos, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, os veículos registrados na categoria aluguel (táxi), pertencentes aos profissionais autônomos, a seguir identificados, na seguinte ordem: processo, interessado, veículo, placa e EXERCÍCIO.

124.000515/03 - HONOFRE JOSE MENDES MOREIRA - FIAT/PREMIO SL 1.6 - JEB9889 – 2002. Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas, e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 138/2003-AGTAG/DIATE/SUREC,  
DE 10 DE JUNHO DE 2003

Isenção do IPVA – Portadores de Necessidades Especiais

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02, com fundamento no artigo 4º, inciso VII, da Lei 7.431, de 17/12/85, com a redação dada pela Lei 2.829, de 26/11/01, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, nos exercícios de 2002 e 2003, o veículo descrito abaixo, com adaptações especiais destinado ao uso exclusivo de portador de necessidades especiais incapaz de utilizar o modelo comum, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO e PLACA.

042.003.429/2003 - LUCIENE PEREIRA ALVES - HONDA/CIVIC LX - JFZ0287.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 139/2003-AGTAG/DIATE/SUREC,  
DE 10 DE JUNHO DE 2003

Redução da base de cálculo/isenção do IPVA – Portadores de Necessidades Especiais

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02, com fundamento na Lei 7.431, de 17/12/85, declara:

Reduzida, em 100%, a base de cálculo, para os exercícios de 1999 e 2000, e Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, para o exercício de 2003, o veículo descrito abaixo, com adaptações especiais destinado ao uso exclusivo de portador de necessidades especiais incapaz de utilizar o modelo comum, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO e PLACA.

042.003.479/2003 - MARIA LINDALVA FERNANDES DIAS - VW/PARATI 1.6 - JFT-5180.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 140/2003-AGTAG/DIATE/SUREC/SEFP,  
DE 10 DE JUNHO DE 2003

Redução em 100% da base de cálculo do IPVA

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02, com fundamento na Lei 7.431, de 17/12/85, declara:

Reduzida, em 100%, a base de cálculo do IPVA para o veículo destinado ao transporte público de pessoas, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo, a seguir relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO, PLACA e EXERCÍCIO.

042.003.371/2003 - EDILSON DA COSTA DIAS - VW/SANTANA CS - JJA8245 - 1995

Ressalte-se que o benefício abrange apenas o período de janeiro a outubro de 1995, época em que o veículo permaneceu registrado na categoria de aluguel (táxi), devendo o proprietário arcar com o imposto relativo ao meses restantes do exercício.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHOS DA GERENTE

Em 10 junho de 2003

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 4º, inciso VII, da Lei nº 7.431, de 17/12/85, decide: INDEFERIR, por falta de amparo legal, o pedido de isenção do IPVA, para o exercício de 2003, relativo ao veículo GM/CHEVETTE DL, placa JDT-4570, pertencente ao portador de necessidades especiais CLEBER MENDONÇA SOUZA, objeto do processo nº 042.001.903/2003. O interessado poderá recorrer da decisão no prazo de 20(vinte) dias a contar da publicação deste Despacho no DODF.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 4º, inciso VI, da Lei nº 7.431, de 17/12/85, com redação dada pela Lei nº 2.829, de 26/11/01, decide:

INDEFERIR, por falta de amparo legal, o pedido de isenção do IPVA para veículos destinados ao transporte público de pessoas, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxis), pertencentes a profissionais autônomos ou cooperativas de motoristas, relativo ao processo a seguir discriminado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO, PLACA e ANO.

042.002.757/03 - JONADSON CARVALHO DA ROCHA - VW/SANTANA - JGB8553 – 2003.

O interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

## DESPACHO DA GERENTE

Em 12 junho de 2003

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo nº 042.002.786/2003, decide:

INDEFERIR, por falta de amparo legal, o pedido de redução da base de cálculo do IPVA para veículo destinado ao transporte público de pessoas, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxis), relativo ao veículo VW/PARATI, placa JXX-2491, pertencente a AUBIRAMAR SOARES RIBEIRO.

O interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 143/2003-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF,

DE 17 DE JUNHO DE 2003

Isenção do IPVA de veículos destinados ao uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiência física. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2002, o veículo com adaptações especiais destinadas ao uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiência física incapaz de utilizar o modelo comum, pertencente ao contribuinte abaixo nominado:

Processo n.º 048.003.135/2003, interessado KEILA RIBEIRO PINTO SANTOS, veículo placa JGN6860.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 144/2003-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF,

DE 17 DE JUNHO DE 2003

Isenção do ICMS na compra de veículo por portador de deficiência física.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelo item 2 da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10.07.2002, e fundamentado no item 44, do Caderno I do Anexo I do Regulamento do ICMS, Decreto n.º 18.955/97, de 22/12/1997 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 043.002.380/2003, declara:

Junto à OK AUTOMÓVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, que ALBA VALÉRIA DE OLIVEIRA, CPF: 224.742.181-49, está autorizada a adquirir, um veículo automotor com até 127 HP de potência bruta, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto.

Este Ato Declaratório tem validade de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, prazo no qual o adquirente deverá cumprir as exigências contidas no parágrafo 1º do artigo 1º da Portaria n.º 379/94 – SEFP, de 13/06/1994, sob pena de ter que recolher o ICMS com atualização monetária e acréscimos legais, ou ainda se incidir em qualquer uma das hipóteses elencadas no subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto n.º 18.955/97.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 145/2003-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF,

DE 17 DE JUNHO DE 2003

Redução de base de cálculo do IPVA de veículos destinados ao uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiência física.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei 7.431 de 17/12/1985, decide DEFERIR o pedido de redução de base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA em 100%, referente ao exercício de 2000, para o veículo com adaptações especiais destinado ao uso exclusivo de pessoas portadoras de necessidades especiais incapaz de utilizar o modelo comum, relacionado a seguir: Interessado RODRIGO HAN, veículo placa JFV0498, processo n.º 043.002.320/2003.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 146/2003-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF,

DE 17 DE JUNHO DE 2003

Isenção do IPVA de veículos destinados ao uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiência física. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2003, o veículo com adaptações especiais destinadas ao uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiência física incapaz de utilizar o modelo comum; pertencentes aos contribuintes abaixo nominados:

Processo n.º 043.002.572/2003, interessado BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO, veículo placa JFY1669; Processo n.º 043.002.549/2003, interessado ALEXANDRE ROMÃO, veículo placa JFY8072; Processo n.º 043.002.665/2003, interessado FABIANO BALDOINO FERREIRA, veículo placa JFW3208; Processo n.º 048.003.585/2003, interessado LUIZA MARIA DAMASCENO DOS SANTOS; veículo placa JGG1775.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 147/2003-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF,

DE 17 DE JUNHO DE 2003

Remissão e não incidência para os exercícios seguintes do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, declara:

A remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente aos exercícios de 2002 e 2003 e a não incidência para os exercícios seguintes, para o veículo automotor, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao contribuinte abaixo nominado:

Processo n.º 043.002.585/200303, interessado FLORCENA MENDES DIAS ARAUJO, veículo placa JER4203.

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato a Subsecretaria de Receita, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 148/2003-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF,

DE 17 DE JUNHO DE 2003

Remissão de IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, declara:

A remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao exercício de 2002, para o veículo automotor, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao contribuinte abaixo nominado:

Processo n.º 124.003.857/2003, interessado NELSON JOSÉ ROBERTO GOMES, veículo placa JEE1771.

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato a Subsecretaria de Receita, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 149/2003-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF,

DE 17 DE JUNHO DE 2003

Isenção do ICMS na compra de veículo por portador de deficiência física.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelo item 2 da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10.07.2002, e fundamentado no item 44, do Caderno I do Anexo I do Regulamento do ICMS, Decreto n.º 18.955/97, de 22/12/1997 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 043.002.545/2003, declara:

Junto à OK AUTOMÓVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, que HILDEANA BARROS PIMENTA, CPF: 151.458.082-91, está autorizada a adquirir um veículo automotor com até 127 HP de potência bruta, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Este Ato Declaratório tem validade de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, prazo no qual o adquirente deverá cumprir as exigências contidas no parágrafo 1º do artigo 1º da Portaria n.º 379/94 – SEFP, de 13/06/1994, sob pena de ter que recolher o ICMS com atualização monetária e acréscimos legais, ou ainda se incidir em qualquer uma das hipóteses elencadas no subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto n.º 18.955/97.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

#### DESPACHOS DO GERENTE

Em 17 de junho de 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 1 da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, e fundamentado no inciso I do art. 56 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo nominados:

Processo n.º 124.003.383/2003, interessado AGNES ELIZABETH LORDELO DA ROCHA MAIA, tributo IPTU/TLP, valor R\$ 108,15; Processo n.º 043.001.517/2003, interessado MARIA ELIZABETH ALVES ME, tributo SIMPLES CANDANGO, valor R\$ 65,89; Processo n.º 043.000.811/2003, interessado KW ELETRONIC LTDA tributo SIMPLES CANDANGO, valor R\$ 149,11; Processo n.º 043.006.012/2002, interessado HIDRO’S IRRIGAÇÃO E DRENAGEM LTDA, tributo ISS, valor R\$ 28.011,46; Processo n.º 043.001.171/2003, interessado ANTÔNIO ITALO DE AGUIAR TEIXEIRA, tributo IPVA, valor R\$ 110,45; Processo n.º 043.000.863/2003, interessado CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA, tributo TLP, valor R\$ 265,03; Processo n.º 124.001.839/2003, interessado ROSE MARIE MORAES PEREIRA, tributo IPVA, valor R\$ 1.091,34; Processo n.º 043.002.007/2003, interessado MANOEL FERREIRA LEITE, tributo IPTU/TLP, valor R\$ 372,66; Processo n.º 043.000.702/2003, interessado REMARI RODRIGUES MANSO, tributo IPTU/TLP, valor R\$ 66,49; Processo n.º 043.000.409/2003, interessado MARIA ELISABETH BEZERRA, tributo SIMPLES CANDANGO, valor R\$ 69,67.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei n.º 5.172, de 25/10/66 e no Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, INDEFERIR o pedido de restituição/compensação, do contribuinte abaixo nominado, por falta de amparo legal.

Processo n.º 043.002.354/2003, interessado JOSÉ BENÍCIO MENEZES NETO, tributo IPTU/TLP. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º do artigo 67 do Decreto n.º 16.106, de 30/04/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, fundamentado no § 1º e no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, decide INDEFERIR o pedido de redução de Base de Cálculo, referente aos exercícios de 1998 e 2001, do veículo com adaptação especial destinado ao uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiência física incapazes de utilizar o modelo comum, pertencente ao interessado abaixo nominado, por não preencher os requisitos legais:

Processo n.º 043.002.138/2003, interessado MARIA DE FÁTIMA LACERDA VENTURA, veículo placa JEU6151.

Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

#### RETIFICAÇÃO

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, de 25/03/2002, fundamentado no § 1º e no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, RESOLVE:

Tornar sem Efeito o Ato Declaratório n.º 135/2003 – AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP, de 27 de maio de 2003, publicado no DODF n.º 101, de 28 de maio de 2003, página 4.

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 53-AGCEI/DIATE/SUREC/SEF, DE 13 DE JUNHO DE 2003  
ISENÇÃO DE IPTU/TLP – RENOVAÇÃO

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01, alterado

pela Portaria 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, declara:

Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2003, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas relacionados na seguinte ordem para os processos abaixo: INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO.

PROCESSO Nº 046.001.794/2003

FRANCISCO MACHADO, QNM 6 CJ L LT 27, 3503128X; QUINQUILIANO LEOTERO RODRIGUES, QNO 7 CJ C LT 16, 30343550; QUITERIA PEREIRA DE JESUS, QNN 4 CJ D LT 56, 30444640; SABINA ROBERTA DA SILVA, QNN 24 CJ D LT 19, 35205288; SALVINA LOPES DE MEDEIROS, QNO 5 CJ B LT 51, 30134579; SEBASTIANA ANTÔNIA DA SILVA, QNN 17 CJ E LT 16, 35164468; SEBASTIANA MARIA DA CONCEIÇÃO OTACÍLIO, QNN 18 CJ E LT 44, 3516882X; SEBASTIANA PEREIRA DOS SANTOS, QNM 8 CJ M LT 23, 35045000; SEBASTIÃO ALVES DE LIMA, QNM 19 CJ C LT 7, 35061642; SEBASTIÃO CIPRIANO DA SILVA, QNM 5 CJ G LT 32, 35022213; SEBASTIÃO DE PAULA, QNN 23 CJ N LT 14, 35203315; SEBASTIÃO DOMINGOS DOS SANTOS, QNP 28 CJ T LT 49, 30728061; SEBASTIÃO FLEURI LOBO, QNP 26 CJ T LT 46, 30717892; SEBASTIÃO JOAQUIM DE SOUSA, QNM 7 CJ H LT 18, 35035838; SEBASTIÃO MARIANO DA PAZ, QNP 32 CJ O LT 14, 30745713; SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA, QNN 10 CJ E LT 11, 35160802; SEBASTIÃO SOBRAL SILVA, QNP 36 CJ I LT 23, 30759587; SÉRGIO BARBOSA ALVES, QNN 20 CJ O LT 32, 35183659; SEVERINA GOMES DE LUCENA, QNM 4 CJ E LT 9, 3501430X; SEVERINA MARIA DE JESUS, QNQ 4 CJ 10 LT 15, 46029265; SEVERINA MARTINS VICTOR, QNP 30 CJ N LT 4, 30735106; SEVERINO CABRAL DE OLIVEIRA, QNM 6 CJ M LT 29, 35031638; SEVERINO CHRISTOVAM DE OLIVEIRA, QNP 36 CJ F LT 23, 3075805X; SEVERINO FRANCISCO DE MACEDO, QNM 21 CJ M LT 31, 35080124; SEVERINO GUEDES DA SILVA, QNP 34 CJ C LT 40, 30751071; SEVERINO LUIS VIEIRA, QNM 9 CJ C LT 24, 35047178; SEVERINO SARMENTO, QNP 15 CJ A LT 9, 30637007; SEVERINO SEBASTIÃO PEREIRA, QNP 15 CJ V LT 47, 30646499; SILVESTRE MARTINS GUMARÃES, QNM 19 CJ N LT 4, 3506689X; SINVAL CAVALCANTI DE BARROS, QNP 15 CJ V LT 25, 30646278.

PROCESSO Nº 046.001.823/2003

ANA MARTINS CAETANO, QNM 21 CJ H LT 5, 35077468; ANTONIA PEREIRA DA SILVA, QNP 30 CJ O LT 50, 30463610; ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA, QNN 5 CJ P LT 20, 35135352; GLICERINA ALVES MONTENEGRO, QNN 3 CJ J LT 14, 35119314; JOÃO RIBEIRO SOBRINHO, QNO 1 CJ B LT 35, 30300940; LUIZA ALBERTINA BARBOSA ALEXANDRINO, QNP 10 CJ O LT 16, 30663512; ORESTES BURIL DE OLIVEIRA, QNN 4 CJ C LT 34, 35122870; ORITO TAVARES DA SILVA, QNN 18 CJ F LT 9, 35169060; RAIMUNDA ABREU DA SILVA, QNM 23 CJ O LT 33, 35094389; RAIMUNDA ALVES PEREIRA, QNN 21 CJ N LT 31, 35190043; RAIMUNDA CÂNDIDA JESUS DE SOUZA, QNM 5 CJ K LT 42, 35024232; RAIMUNDA CARNEIRO CAVALCANTE, QNN 19 CJ G LT 10, 35173033; RAIMUNDA LIMA NEATA, QNN 19 CJ D LT 25, 3517174X; RAIMUNDA MOREIRA DE MORAIS, QNM 4 CJ M LT 4, 35018097; RAIMUNDO ARAÚJO RODRIGUES, QNP 9 CJ G LT 47, 30613477; RAIMUNDO GONZAGA RIBEIRO, QNN 10 CJ B LT 33, 35159588; RAIMUNDO NERY DA CRUZ, QNN 4 CJ B LT 8, 30444225; RAIMUNDO NONATO COSTA, QNM 8 CJ D LT 7, 35040521; RAIMUNDO RODRIGUES, QNN 4 CJ B LT 22, 30444292; RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA, QNN 26 CJ B LT 56, 45147582; RAIMUNDO SERAFIN DE SOUSA, QNN 4 CJ B LT 24, 30444306; RAIMUNDO TEIXEIRA DE SOUSA, QNP 30 CJ S LT 9, 3073729X; RAMIRO ANTONIO DA SILVA, QNM 23 CJ D LT 37, 3508930X RAYMUNDO LOURENÇO DA SILVA, QNN 24 CJ N LT 37, 35210265; RITA ANTÔNIA DE LIMA, QNP 15 CJ G LT 10, 30639573; RITA MARIA DAS DORES, QNP 13 CJ Q LT 46, 30633796; ROMANA CAMELLO SOARES, QNP 14 CJ P LT 18, 30684188; ROSA DE ARAUJO SANTIAGO, QNN 18 CJ F LT 19, 35169168; ROSA MONTEIRO DOS SANTOS, QNP 32 CJ U LT 30, 30748666; ROSÁLIA ALVES NEIVA, QNN 7 CJ L LT 27,

PROCESSO Nº 046.001.844/2003

APRIJO TEOBALDO DO NASCIMENTO, QNP 36 CJ C LT 49, 30756782; BENEDITA EUFRAZIO DE OLIVEIRA, QNO 16 CJ 61 LT 48, 45354162; DINA FRANCISCA NEIVA, QNP 15 CJ C LT 38, 30637813; IRACI MARIA DOS SANTOS, QNM 1 CJ F LT 38, 3500057; JOSÉ MARTINS SOBRINHO, QNP 22 CJ P LT 5, 46885668; LAURA MARIA DOS SANTOS, QNM 8 CJ L LT 24, 35044535; MANOEL VIEIRA DOS SANTOS, QNM 26 CJ B LT 1, 35105267; MARIA APARECIDA EVANGELISTA, QNP 30 CJ N LT 1, 30735076; MARIA FRANCISCA DOS SANTOS, QNN 7 CJ C LT 6, 35142758; MARIA GRACIOLA DE MATOS COSTA, QNP 26 CJ Q LT 5, 30715954; MARIA JOSÉ DA CRUZ, QNO 5 CJ P LT 16, 3033215X; MARIA JOSÉ TELES DE ALMEIDA, QNQ 2 CJ 18 LT 17, 46023011; MIRACY DE SOUZA LIMA, QNP 5 CJ P LT 35, 30606756; ODILON BEZERRA DO NASCIMENTO, QNO 9 CJ C LT 8, 30346975; OLINDINA GENÉZIA DE SOUZA, QNM 24 CJ C LT 8, 35095490; ORESTES HONORIO GONÇALVES, QNN 7 CJ D LT 11, 35143282; OSCAR JOSÉ BARBOSA, QNP 34 CJ C LT 19, 30750865; OSORIO SOUZA DE OLIVEIRA, QNM 19 CJ H LT 31, 35064285; OSWALDO MACHADO, QNM 18 CJ C LT 9, 35057912; OTALMIRA ROSA DA CONCEIÇÃO, QNP 22 CJ T LT 21, 46886648; OTAVIO ANTONIO DA SILVA, QNN 24 CJ H LT 27, 35207280; OVIDIO TEIXEIRA FERRAZ, QNN 4 CJ G LT 10, 35206632; RAIMUNDA GOMES

DAS VIRGENS, QNQ 3 CJ 3 LT 2, 46025189; RAIMUNDO CUNHA DE OLIVEIRA, QNM 23 CJ D LT 5, 35088982; RAIMUNDO BARACHA E SILVA, QNP 26 CJ P LT 19, 30715717; RAIMUNDA SAMPAIO DE SOUZA, QNM 20 CJ F LT 34, 35070072; RAMIRO FERREIRA DA SILVA, QNO 7 CJ E LT 41, 30345006; RAUL GAUDENCIO DE OLIVEIRA, QNP 24 CJ Q LT 2, 46889566; RITA ALVES DE OLIVEIRA, QNN 9 CJ G LT 24, 35158530; ROSALVO TAVARES MARTINS, QNN 8 CJ O LT 30, 35155329.

PROCESSO Nº 046.001.880/2003

HELENA PORFIRIA DE SOUZA, QNM 3 J M LT 45, 35011785; HERAIDE CINTRA GOES BESSA, QNN 26 CJ B LT 6, 35214279; HERMES GALVAO DA SILVA, QNQ 2 CJ 7 LT 10, 46020349; HERUNDINE SANTIAGO BARROS, QNN 8 CJ E LT 56, 30449383; HILDA FERNANDES DE SOUSA, QNN 09 CJ C LT 7, 35156449; HILTON CARDOSO MATOS, QNN 6 CJ A LT 52, 30446473; HOMERO ALVES DO NASCIMENTO, QNQ 4 CJ 9 LT 24, 46029117; HONORATO BENTO BARBOSA, QNN 3 CJ I LT 29, 35118989; HONORIO DOMINGUES DOS PASSOS, QNP 36 CJ K LT 29, 30760666; HORACIO BEZERRA DOS SANTOS, QNM 4 CJ M LT 37, 35018429; JACOB EDUARDO DE OLIVEIRA, QNP 32 CJ J LT 8, 3074380X; JAIME RODRIGUES LAZARO, QNN 9 CJ D LT 5, 35156902; JAIR FERREIRA DOS SANTOS, QNN 26 CJ A LT 15, 35214058; JANISE FERREIRA DE CIRQUEIRA, QNM 24 CJ D LT 28, 35096179; JENULINA DAVI MONTEIRO, QNP 11 CJ M LT 10, 30625750; JESOINA SOUZA LIMA, QNN 23 CJ L LT 33, 35202548; JOÃO DE MOURA MATOS, QNN 6 CJ H LT 54, 30447348; JOÃO GONÇALVES DE SOUSA, QNP 30 CJ M LT 16, 30734851; JOAQUIM ALVES DA SILVA, QNO 3 CJ J LT 8, 30311179; JOAQUIM DIAS DA SILVA, QNP 30 CJ H LT 17, 30732867; JOSE ANTONIO DA SILVA FILHO, QNO 11 CJ B LT 19, 30351286; JOSE CAMILO DE SOUZA, QNO 20 CJ 39 LT 26, 45400547; JOSÉ DE JESUS RODRIGUES DOS SANTOS, QNO 17 CJ I LT 9, 45357455; JOSÉ FRANCISCO ALEXANDRE, QNM 5 CJ K LT 47, 35024283; JOSE PERIM, QNM 18 CJ B LT 53, 35057815; JOSE RIBAMAR SILVA, QNN 6 CJ I LT 45, 35139307; JOSEFA FRANCISCA DOS SANTOS, QNN 23 CJ J LT 48, 35201738; JOSUÉ GERVÁSIO DE OLIVEIRA, QNP 12 CJ V LT 17, 30676967; JOVELINA ROSA DE JESUS, QNP 12 CJ S LT 10, 30675367; JOVITA MADALENA DA COSTA LIMA, QNM 5 CJ K LT 18, 35023996.

PROCESSO Nº 046.001.881/2003

CANDIDO JOVENTINO DA SILVA, QNN 21 CJ D LT 24, 35185171; CLAUDIONOR SANDES LIMA, QNP 5 CJ G LT 6, 30602610; ELZIO NAZARETH, QNM 22 CJ I LT 16, 35084774; EMÍDIA MOREIRA DE LIMA, QNM 3 CJ K LT 2, 35010398; EMÍLIA PEREIRA DE SOUZA, QNM 24 CJ D LT 21, 35096101; EMILIANO AMARO DA SILVA, QNN 7 CJ L LT 37, 35147385; ENEDINA DOS SANTOS MOTA, QNN 7 CJ C LT 12, 35142812; ENOCK MARQUES RAMOS, QNP 14 CJ F L 11, 30679982; EPITACIO COSTA ARAÚJO, QNP 36 CJ E LT 46, 30757770; ERACÍLIO JOSÉ DE LISBOA, QNP 15 CJ I LT 35, 30640849; ERMENGALDA MENDES DA SILVA, QNM 5 CJ I LT 6, 35022914; ERMEZINDA GONÇALVES PACHECO, QNM 22 CJ H LT 7, 35084200; ERNESTINA MARTINS LIMA, QNO 1 CJ E LT 15, 30302447; ERNESTINO MARTINS DOS ANJOS, QNN 6 CJ G LT 11, 35138009; EROTHILDES MATTOS GAMA, QNO 9 CJ C LT 38, 30347270; ESMENIA LIMA DOS SANTOS, QNP 19 CJ I LT 10, 30656524; ESMERECIANA MARIA DO ESPIRITO SANTO, QNP 36 CJ B LT 41, 30756197; ESPEDITO FRANCISCO DA SILVA, QNN 6 CJ G LT 13, 35138025; ESTER MENDES DE OLIVEIRA, QNN 4 CJ M LT 18, 35127511; ETELVINO SOUZA BREGUEDO, QNN 8 CJ D LT 15, 35150041; EUCLIDES FELINTRO DE SOUSA, QNM 22 CJ L LT 38, 35086432; EUGÊNIA DA SILVA, QNN 1 CJ F LT 16, 35110694; EUNICE LOPES DA SILVA, QNP 28 CJ G LT 27, 30722314; EUNICE ROSA DA CONCEIÇÃO, QNM 9 CJ G LT 40, 35049251; EURIDES ANTONIO FERREIRA, QNM 7 CJ J LT 13, 35036745; EURIPEDES VAZ DA SILVA, QNN 24 CJ B LT 36, 35204559; EVA JOSÉ DE SENA, QNM 6 CJ F LT 12, 35028254; EVA MARIA DO COUTO, QNP 20 CJ L LT 4, 30709121; EVA MARTINS CAVALCANTE VIEIRA, QNN 18 CJ C LT 43, 35167696; EXPEDITO PINTO DEMETRIO, QNM 26 CJ E LT 9, 35106786.

PROCESSO Nº 046.001.883/2003

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, QNN 4 CJ H LT 40, 35125330; JOSÉ TEIXEIRA DE SOUSA, QNM 8 CJ J LT 20, 35043539; JOSÉ TRAJANO FILHO, QNN 6 CJ J LT 38, 35139714; JOSÉ VIEIRA DAMASCENO, QNO 4 CJ H LT 45, 30319943; JOSÉ XAVIER VIEIRA, QNM 10 CJ F LT 29, 35052023; JÚLIA MARIA DA ANUNCIAÇÃO, QNN 1 CJ D LT 9, 35109661; JÚLIA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, QNN 7 CJ D LT 23, 35143401; JÚLIA PEREIRA COSTA, QNN 8 CJ P LT 47, 35155655; JULIETA GOMES DOS REIS, QNN 23 CJ F LT 19, 35199520; MARIA DA CONCEIÇÃO BARROSO, QNM 21 CJ F LT 11, 35076569; MARIA ROSA DA SILVA, QNP 13 CJ N LT 23, 30632447; PEDRO FERREIRA DA SILVA, QNO 16 CJ 24 LT 38, 45347352; RAIMUNDA DOS SANTOS BRITO, QNQ 6 CJ 5 LT 5, 46038299; RAIMUNDA LOPES DE SOUSA, QNM 24 CJ E LT 31, 35096683; RAIMUNDA PEREIRA DE SOUZA, QNP 36 CJ D LT 9, 30756898; RAIMUNDA RODRIGUES BIZERRA E SILVA, QNN 1 CJ D LT 7, 35109645; RAIMUNDO NONATO DA SILVA, QNM 20 CJ C LT 27, 35068566; RAIMUNDO PULU DE SOUZA, QNM 20 CJ E LT 28, 35069538; REGINA MORAES DA SILVA, QNP 32 CJ J LT 16, 30743885; RENATO GONÇALVES DA COSTA, QNP 30 CJ U LT 48, 30738709; ROSALINA BATISTA PAES LANDING DOS SANTOS, QNQ 1 CJ 8 LT 4, 46017313; ROSEMARIO MONTEIRO DA SILVA, QNP 28 CJ D LT 20, 30720710; SEBASTIANA FERREIRA DE SOUZA, QNN 21 CJ K LT 42,

35188715; SEBASTIÃO BEZERRA DA NÓBREGA, QNN 10 CJ E LT 45, 35161140; SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, QNM 25 CJ B LT 39, 35102284; TEREZINHA MORAES DA SILVA, QNN 21 CJ E LT 31, 35185724; WANDERLEY BARBOSA, QNP 26 CJ X LT 22, 30719186; ZESUMIRA MARIA DA CONCEIÇÃO, QNO 17 CJ 21 LT 17, 4536172X; ZILDA DOS SANTOS E SOUZA, QNN 7 CJ N LT 29, 35148268; ZILDA RIBEIRO DE FREITAS FRAGA, QNM 5 CJ K LT 23, 35024046.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

### ATOS DO PRESIDENTE

Recurso Voluntário no 057/2003. Recorrente: COMERCIAL E INDUSTRIAL ARARUNA LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. COMERCIAL E INDUSTRIAL ARARUNA LTDA, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 045.000.655/2002, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de IPTU, exercício de 2002, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de Maio de 2003 (documentos de fls. 24). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de Maio de 2003 (fls. 28), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com o artigo, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94.. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de Junho de 2003.

Recurso Voluntário no 058/2003. Recorrente: JOSMAR FERNANDES DA COSTA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. JOSMAR FERNANDES DA COSTA, irredignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 048.000.531/2001, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de TLP, exercício de 2001, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de Maio de 2003 (documentos de fls. 90). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de Abril de 2003 (fls. 89), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com o artigo, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94.. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de Junho de 2003.

Recurso Voluntário no 059/2003. Recorrente: PORTO COMERCIAL DE CRISTAIS LTDA. Advogado(a): CESAR AUGUSTO R. BRITO. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEFP. PORTO COMERCIAL DE CRISTAIS LTDA, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.726/2001, pertinente ao Auto de Infração no 311/2001-GEFIS, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 398) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13 de Maio de 2003 (documentos de fls. 534). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 25 de Abril de 2003 (fls. 533), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de Junho de 2003.

Recurso de Ofício no 025/2003. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido : BEBIDAS COMPANY LTDA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.010.866/99, pertinente ao Auto de Infração no 447/99-DFE, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de Junho de 2003.

Recurso de Ofício no 026/2003. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido : AUGEMODAS ALFAIATARIA E CONFECÇÕES LTDA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.009.478/96, pertinente ao Auto de Infração no 1218/96, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de Junho de 2003.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

**SECRETARIA DE SAÚDE****SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL**

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO  
Em 13 de junho de 2003

Processo nº 060.000.996/2002; Assunto: Reconhecimento de dívida, Promoção Funcional; Interessado: DRH/SES.

À vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 201.931,47 (duzentos e um mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos), referente a promoções funcionais dos servidores da Carreira de Administração Pública do Distrito Federal e Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal, conforme Decreto de 22 de janeiro de 2002, publicado no DODF de 23 de janeiro de 2002.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta de recursos no Programa de Trabalho – 10.122.0100.8502.0039, Elemento de Despesa – 31.90.32, Fonte 100.

ALDERY SILVEIRA JÚNIOR

**FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no processo nº 063.000013/2002 e o disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de empenho, bem como a liquidação e pagamento, no valor de R\$ 573,57 (quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos), à conta do elemento 33.90.92, - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, do orçamento desta Fundação para o exercício de 2003.

Publique-se e encaminhe-se ao SAF/DAG/FHB, para as demais providências.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**

ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE  
Em 16 de junho de 2003

Reconhecimento de Dívida/2002.

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1.994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do Artigo 1º da Portaria nº 257, republicada no DODF nº 211 de 06.11.2000, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Notas de Empenho, bem como a liquidação e o pagamento nos valores de: R\$ 2.098,66 (dois mil, noventa e oito reais e sessenta e seis centavos), a favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE BRASÍLIA – CAESB - Processo de nº 100.000.896/2003, referente pagamento de tarifa das Notas Fiscais nºs 992, 993, 998, 999/2001, 1006, 1004, 1001, 1010, 1017, 1020, 1002, 1020, 1001/2002, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 85170183, Fonte 100, Elemento de Despesa 339092 e R\$ 80,00 (oitenta reais), a favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT - Processo de nº 100.000.163/2003, referente a folha de pagamento do projeto PETI, relativo ao mês de outubro de 2002, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 27890005, Fonte 332, Elemento de Despesa 339092, Despesa de Exercícios Anteriores.

Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/NEOA para providências.

RICARDO RODRIGUES DE ALVARENGA  
Substituto

**CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 35, DE 16 DE JUNHO DE 2003

Dispõe sobre a não concessão de inscrição à entidade ASFABAR – ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DE SÃO SEBASTIÃO / DISTRITO FEDERAL E ENTORNO.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Negar inscrição à entidade ASFABAR – ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DE SÃO SEBASTIÃO / DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Primeira Câmara do CAS/DF, realizada no dia 09 de junho de 2003, devidamente exarada no Processo nº 100.000.059/2003.

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR  
Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 36, DE 16 DE JUNHO DE 2003

Dispõe sobre a não concessão de inscrição à entidade ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM SAMARITANO.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Negar inscrição à entidade ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM SAMARITANO, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Primeira Câmara do CAS/DF, realizada no dia 09 de junho de 2003, devidamente exarada no Processo nº 100.001.811/2001.

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR  
Presidente

**SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
Em 17 de junho de 2003

PROCESSO Nº: 030-002.369/2003; INTERESSADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP; ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a regularização e encasalhamento de vias em diversos locais de Planaltina-DF.

DAVID JOSÉ DE MATOS  
Respondendo

**SECRETARIA DE AGRICULTURA,  
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO****CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A**

Em Liquidação

EXTRATO DA ATA DA 62ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 18 de fevereiro de dois mil e três, às quinze horas, na sede social da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A - CEASA/DF, em Liquidação, localizada no SIA/SUL Trecho 07 nº 100, nesta Capital. MESA DIRETORA: Acionista Distrito Federal, representado pela Procuradora do Distrito Federal Doutora PAOLA AIRES CORRÊA LIMA - Presidente da Mesa e o representante liquidante da Empresa, Senhor AROLDO SATAKE – Secretário da Mesa - ORDEM DO DIA EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DO LIQUIDANTE DA CEASA/DF EM LIQUIDAÇÃO, de acordo com o Art. 208 e parágrafo 2º da Lei nº 6.404/76. O Secretário da Mesa comunicou à Presidente da Mesa que o Exmo. Senhor Governador do Distrito Federal resolve exonerar do cargo de liquidante o Sr. AROLDO SATAKE, a partir do dia 18 de fevereiro de 2003 e nomear o Sr. DILSON RESENDE DE ALMEIDA a partir do dia 18 de fevereiro de 2003, brasileiro, divorciado, Zootecnista, residente e domiciliado a Quadra 107 lote 03 Bloco A apto 704 – Águas Claras – Brasília-DF, natural de Niterói – RJ, C.I. nº 576.826 – SSP/DF e CPF nº 221.158.381.49, para responder pela liquidação da CEASA/DF, devendo o assunto ser submetido à Assembléia Geral dos Acionistas para referendar o ato. Diante do exposto, na qualidade de representante do Acionista Distrito Federal, a Presidente da Mesa deu seu VOTO FAVORÁVEL para REFERENDAR a exoneração do Sr. AROLDO SATAKE e a nomeação do Liquidante Sr. DILSON RESENDE DE ALMEIDA, a partir de 18/02/2003, de acordo com a solicitação do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal através do ofício nº 104/03-GAB/SEG, do dia sete de fevereiro de 2003, da Secretaria do Governo do Distrito Federal. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Assembléia, lavrando-se a ata que foi assinada pelos presentes. Arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 03/008716-3, em 20/02/2003.

**SECRETARIA DE TRANSPORTES**

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS  
Em 12 de junho de 2003

Processo nº: 030.000.282/2003; Assunto: Reconhecimento de Dívida; Interessado: EMBRATEL – Empresa Brasileira de Telecomunicações.

À vista da instrução contida no presente processo, e o disposto nos artigos 38, inciso I, 39, incisos II e IV, 51 a 64, 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de nota de empenho, nota de lançamento e previsão de pagamento, no valor de R\$ 17,81 (dezessete reais e oitenta e um centavos), Programa de Trabalho: 26.122.3000.2725-0001, a favor da EMBRATEL – Empresa Brasileira de Telecomunicações, referente ao pagamento de faturas relativas aos serviços presta-

dos no mês de agosto/2001, correndo a despesa à conta da dotação do Elemento de Despesa 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores do Orçamento da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, para o corrente exercício.

Publique-se e encaminhe-se o presente à DAG/ST, para as devidas providências.

PEDRO MAURICIO CABRAL TEIXEIRA

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 12 de junho de 2003

PROCESSO Nº: 053.000.611/2003. INTERESSADO: BRASIL TELECOM S/A. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 17.477,42 (dezesete mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos), em favor do(a) BRASIL TELECOM S/A, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-39-58 e Fonte 0100 (FC), do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à Diretoria de Finanças.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA – CEL QOBM/Comb.

## POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DIVISÃO DE CONTROLE DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS

LICENÇA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO Nº 3/2003

O Diretor Substituto da Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos - DAME, no uso de suas atribuições legais e à vista do constante no Dossiê nº 74.424, resolve:

Conceder LICENÇA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, no varejo e atacado, à empresa PLANALTINA COMÉRCIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO LTDA.-ME, inscrita no CNPJ/MF e CF/DF sob números 05.581.967/0001-28 e 07.443.642/001-93, respectivamente, localizada na Quadra 05, Conjunto D, Lote 40, Loja 01, SRL, Planaltina - DF, onde poderá comercializar, expor à venda ou armazenar, a quantidade máxima de fogos de artifício a seguir discriminada, enquanto forem observadas as leis e regulamentos que regem a matéria, sob a fiscalização da Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos – DAME: - 3,058 Kg. para fogos de Classe “A” e “B”, 11,589 Kg. para fogos de Classe “C”. TOTAL: 14,647 Kg. Esta LICENÇA é válida por 02 (dois) anos, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília, DF, 13 de junho de 2003

JOSÉ ÁTILA GUIMARÃES DOS SANTOS

LICENÇA PARA O EMPREGO DE EXPLOSIVOS E ACESSÓRIOS DE EXPLOSIVOS Nº 9/2003

O Diretor Substituto da DIVISÃO DE CONTROLE DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS - DAME, no uso de suas atribuições, previstas no artigo 34, X, do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto Federal nº 3.665, de 20.11.2000, c/c a Lei Distrital nº 837/94 e à vista do constante no Dossiê nº 73.609, resolve: Conceder à empresa PEDRAÇON MINERAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.498.507/0002-96 e no CF/DF sob o nº 07.404.788/002-78, instalada na Rodovia DF 205, Km 4,5, Fazenda Queima Lençol, Sobradinho/DF, LICENÇA PARA O EMPREGO DE EXPLOSIVOS E ACESSÓRIOS DE EXPLOSIVOS, em conformidade com o Certificado de Registro nº 1251, expedido pelo Ministério da Defesa/Exército Brasileiro-11º RM, válido até 26/02/2006.

Brasília, 16 de junho de 2003

JOSÉ ÁTILA GUIMARÃES DOS SANTOS

## SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 13 de junho de 2003

PROCESSO: 150.001630/2003; INTERESSADO: PROMOSSOM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa PROMOSSOM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., no valor de R\$5.300,00 (CINCO MIL E TREZENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 00675/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da Banda IMPACTO, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001622/2003; INTERESSADO: MATEUS PRODUÇÕES E EVENTOS; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa MATEUS PRODUÇÕES E EVENTOS, no valor de R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 0669/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da Dupla ZEZITO E ZÉ PAULO, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001616/2003; INTERESSADO: OCARINA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa OCARINA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA., no valor de R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 0667/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da Banda SIRIDÓ, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001618/2003; INTERESSADO: OFICINA CULTURAL RODOTEATRO; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da Oficina Cultural Rodoteatro, no valor de R\$1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 0666/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da OFICINA DE INTERPRETAÇÃO TEATRAL, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001617/2003; INTERESSADO: JAIR EDUARDO CRUZ MACHADO SANTIAGO; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de JAIR EDUARDO CRUZ MACHADO SANTIAGO, no valor de R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 0665/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da Banda PLÁSTIKA, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001621/2003; INTERESSADO: WILMAR DE FREITAS LIMA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de WILMAR DE FREITAS LIMA, no valor de R\$300,00 (TREZENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 0670/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da Banda ÁTRIOS, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001619/2003; INTERESSADO: TOM ART PROMOÇÕES E EVENTOS; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa TOM ART PROMOÇÕES E EVENTOS, no valor de R\$1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 0668/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da Artista ROSA MORENO, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001624/2003; INTERESSADO: VBS PRODUÇÕES E EVENTOS; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa VBS PRODUÇÕES E EVENTOS, no valor de R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 0673/2003-SEC,

para fazer face às despesas com a contratação da Dupla ZÉ MULATO E CASSIANO, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001623/2003; INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA MAPATI; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA MAPATI, no valor de R\$1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 0672/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação do GRUPO TEATRAL MAPATI, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001620/2003; INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA CHAVES; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de RAIMUNDO NONATO DE SOUZA CHAVES, no valor de R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 0671/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação do GRUPO TEX QUARTETO INSTRUMENTAL, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 12 DE JUNHO DE 2003

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais resolvem descentralizar o crédito orçamentário na forma abaixo especificada:

DE: UO: 20101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

UG: 240101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

PARA: UO: 15101 - Secretaria de Comunicação Social

UG: 260101 - Secretaria de Comunicação Social

PROGRAMA DE TRABALHO: 22.122.0100.8517.0122

Natureza de Despesa	Fonte	Valor R\$
33.90.33	100	9.965,84

OBJETO: Pagamento de bilhetes aéreos

LINDBERG AZIZ CURY PAULO CÉZAR CASTANHEIRO COELHO

UO Cedente UO Favorecido

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

### DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 11 de junho de 2003

PROCESSOS: 260.029.226/2003; INTERESSADO: COMPANHIA DO DESENVOLV. DO PLANALTO CENTRAL; ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, Inciso VIII e XVI, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em favor da COMPANHIA DO DESENVOLV. DO PLANALTO CENTRAL no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), referente a despesas com serviços de informática para esta SEDUH. Nota de Empenho 2003NE00553.

IVELISE M. LONGHI PEREIRA DA SILVA

## CONSELHO DE GESTÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO DE BRASÍLIA

DECISÃO Nº 1/2003 - CONPRESB

1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Referência: Processo nº 147.000.084/2003, Assunto: Elaboração de Projeto Urbanístico Especial VI referente à Praça da Caixa Forte, Interessado: Administração Regional da Candangolândia, Conselheiro Relator: Conselheiro Pedro Henrique Borio

O CONSELHO DE GESTÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO DE BRASÍLIA- CONPRESB, no uso de suas atribuições, em sua 1ª. Reunião Extraordinária, realizada no dia 03 de abril de 2003,

decidiu aprovar a proposta de criação da área e ampliação da unidade imobiliária, referente à Praça da Caixa Forte, da época da construção de Brasília, do Projeto Urbanístico Especial VI, na Região Administrativa de Candangolândia, conforme prevê a Lei Complementar nº 197/97, bem como os pareceres e projetos constantes dos autos, nos termos da manifestação do Conselheiro relator, acompanhada do voto da maioria dos conselheiros presentes. Brasília, 03 de abril de 2003.

Presidente Substituta: IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

Conselheiros Presentes: PEDRO HENRIQUE BORIO, MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ, SYLVIA FICHER, HELIETE DE ALMEIDA RIBEIRO BASTOS, SÉRGIO ARTUR PAGANINI DA SILVA, MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO, ERNESTO SILVA, HENRIQUE OSWALDO DE ANDRADE.

DECISÃO Nº 2/2003 - CONPRESB

1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Referência: Processo nº 260.022.243/2002, Assunto: Nova implantação do Espaço Israel Pinheiro, Interessado: Fundação Israel Pinheiro, Conselheiro Relator: Conselheiro Ernesto Silva O CONSELHO DE GESTÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO DE BRASÍLIA- CONPRESB, usando de suas atribuições, em sua 1ª. Reunião Extraordinária, realizada no dia 03 de abril de 2003, decidiu aprovar a proposta do Conselheiro relator acompanhada do voto da maioria dos conselheiros presentes, por julgarem que não existe impedimento legal ou administrativo para por em prática a implantação do Espaço Israel Pinheiro, tendo em vista pareceres constantes dos autos. Brasília, 03 de abril de 2003.

Presidente Substituta: IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

Conselheiros Presentes: PEDRO HENRIQUE BORIO, MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ, SYLVIA FICHER, HELIETE DE ALMEIDA RIBEIRO BASTOS, SÉRGIO ARTUR PAGANINI DA SILVA, MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO, ERNESTO SILVA, HENRIQUE OSWALDO DE ANDRADE.

DECISÃO Nº 3/2003 - CONPRESB

1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Assunto: Publicidade na Área Tombada, Interessado: CONPRESB

O CONSELHO DE GESTÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO DE BRASÍLIA- CONPRESB, usando de suas atribuições, em sua 1ª. Reunião Extraordinária, realizada no dia 03 de abril de 2003, decidiu determinar às Administrações Regionais, de Brasília - RA I, Administração Regional da Candangolândia - RA XIX e a Administração Regional do Cruzeiro - RA XI e as demais administrações, para que não sejam emitidas quaisquer autorizações para instalação de meios de propagandas, bem como seja procedida a retirada daqueles meios instalados irregularmente até que seja aprovada a regulamentação das Leis 3035, de 18 de julho de 2002. Brasília, 03 de abril de 2003.

Presidente Substituta: IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

Conselheiros Presentes: PEDRO HENRIQUE BORIO, MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ, SYLVIA FICHER, HELIETE DE ALMEIDA RIBEIRO BASTOS, SÉRGIO ARTUR PAGANINI DA SILVA, MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO, ERNESTO SILVA, HENRIQUE OSWALDO DE ANDRADE.

DECISÃO Nº 4/2003 - CONPRESB

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Referência: Processo nº 260.029.975/2003, Assunto: Minuta Regimento Interno, Interessado: CONPRESB

O CONSELHO DE GESTÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO DE BRASÍLIA- CONPRESB, no uso de suas atribuições, em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de abril de 2003, aprovou por unanimidade o Regimento Interno do mesmo que passa à vigorar a partir da data da sua publicação, que deverá ser cumprido de acordo com o que dispõe. Brasília, 24 de abril de 2003.

Presidente Substituto: IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

Conselheiros Presentes: PEDRO HENRIQUE BORIO, MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ, ERNESTO SILVA, HELIETE DE ALMEIDA RIBEIRO BASTOS, RICARDO PINHEIRO PENNA, SYLVIA FICHER, MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO, ROMINA FAUR CAPPARELLI, SÉRGIO ARTUR DA SILVA PAGANINI, SÉRGIO BRANDÃO, ALBERTO ALVES DE FARIA

DECISÃO Nº 5/2003 - CONPRESB

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Referência: Processo nº 141.001.818/2002, Assunto: Aprovação de Projeto da Obra Inicial Praça Municipal lote 05, Interessado: Câmara Legislativa do Distrito Federal, Conselheiro Relator: Conselheiro Alberto Alves Faria

O CONSELHO DE GESTÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO DE BRASÍLIA- CONPRESB, no uso de suas atribuições, em sua 4ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de maio de 2003, decidiu por unanimidade aprovar o Projeto Arquitetônico da Obra Inicial Praça Monumental, considerando que se faça a elaboração de estudo do sistema viário do setor e adequação dos caminhos de pedestres a acessibilidade ambiental nos termos da manifestação do Conselheiro relator. Brasília, 15 de maio de 2003.

Presidente Substituta: IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

Conselheiros Presentes: PEDRO HENRIQUE BORIO, MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ, ERNESTO SILVA, HELIETE DE ALMEIDA RIBEIRO BASTOS, RICARDO PINHEIRO PENNA, SYLVIA FICHER, ROMINA FAUR CAPPARELLI, HENRIQUE OSWALDO DE ANDRADE e ALBERTO ALVES DE FARIA.

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE GESTÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO DE BRASÍLIA – CONPRESB REALIZADA DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2003

Às dez horas do vigésimo sexto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e três, no térreo do Palácio do Buriti, foi realizada a 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão da Área de Preservação de Brasília – CONPRESB, com a presença do Excelentíssimo Sr. Joaquim Domingos Roriz, Governador do Distrito Federal, da Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Ivelise Longhi, da Secretária de Estado de Turismo Lúcia Flecha de Lima e várias autoridades presentes com a finalidade de dar posse aos Conselheiros nomeados pelo Decreto de 26 de fevereiro de 2003, publicado no DODF de 27 de fevereiro de 2003, relacionados ao final da Ata. Seguiu-se a seguinte pauta: 1) Posse dos Conselheiros 2) Assuntos a serem entregues aos Conselheiros para análise: a) Proposta do Regimento Interno do Conselho de Gestão da Área de Preservação de Brasília. B) Ações de monitoramento na área de Preservação de Brasília. Relatório de monitoramento elaborado pela DIPRE/ SUDUR/SEDUH ano de 2002. C) Plano Diretor de Preservação de Brasília – Relatório das atividades do exercício de 2002. 3) Encerramento. Após ser lido o Termo de Posse pelo chefe do cerimonial os conselheiros foram convidados para assinar o livro comprobatório do ato de posse. Encerrada as assinaturas foi passada a palavra a Dra. Ivelise Longhi, Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação e também Secretária Executiva do Conselho, que discursou, sobre a importância de trabalhar na preservação dessa cidade que tanto orgulha os que aqui vivem e da responsabilidade que terão os componentes do CONPRESB nessa tarefa que o Governador os confiou. Foi passada a palavra ao excelentíssimo Sr. Governador Joaquim Domingos Roriz, que após saudar todos presentes e como Presidente do Conselho, pediu o empenho de todos no trabalho dizendo esperar o melhor para preservar esta cidade que é tombada pela UNESCO como Patrimônio Cultural da Humanidade. Agradeceu a presença de todos os convidados que atenderam ao convite e aos novos conselheiros. Foi entregue aos membros do Conselho uma pasta com material relacionado na pauta para conhecimento e análise. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião na qual eu Márcia Maria e Silva Mazão, secretária ad hoc lavei a presente Ata que após lida e aprovada será assinada por todos Conselheiros presentes. Brasília, 26 de fevereiro de 2003.

Presidente do CONPRESB: JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Conselheiros Presentes: PEDRO HENRIQUE BORIO, MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ, ALBERTO ALVES DE FARIA SÉRGIO BRANDÃO, CLÁUDIO J. P. VILLAR DE QUEIROZ, ROMINA FAUR CAPPARELLI, HELIETE DE ALMEIDA RIBEIRO BASTOS, SÉRGIO ARTUR PAGANINI DA SILVA, MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO, SYLVIA FICHER, HENRIQUE OSWALDO DE ANDRADE, ERNESTO SILVA, RICARDO PINHEIRO PENNA, IVELISE LONGHI PEREIRA DA SILVA.

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE GESTÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO DE BRASÍLIA – CONPRESB REALIZADA DIA 27 DE MARÇO DE 2003

Às dez horas do vigésimo sétimo dia do mês de março do ano de dois mil e três, no Auditório da Secretaria de Estado de Transportes, foi realizada a 2ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão da Área de Preservação de Brasília – CONPRESB, na presença, da Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva, substituindo neste ato o Presidente do Conselho, o Excelentíssimo Senhor Joaquim Domingos Roriz, Governador do Distrito Federal, estando presentes também os Administradores Regionais e os Conselheiros relacionados ao final da Ata. Seguiu-se a seguinte pauta: 1) Ordem do dia: a) Abertura dos trabalhos e verificação do quorum. B) Apreciação e assinatura da Ata da 1ª Reunião Ordinária. 2) Abertura dos trabalhos: a) Referência: Processo nº 260.029.975/2003 Assunto: Apreciação do documento da Minuta do Regimento Interno do CONPRESB, entregue aos Conselheiros na 1ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 26/02/03 b) Referência: Material entregue aos Conselheiros na 1ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 26/03/03. Assunto: Apreciação do documento sobre o Plano Diretor da Área de Preservação de Brasília. 3) Assuntos Gerais: a) Plano Diretor de Publicidade b) Processos Pendentes. 4) Encerramento. A Presidente substituta Ivelise Longhi, abriu a reunião desculpando-se pelo seu atraso dizendo que estava, junto ao Governador, vendo a possibilidade de sua participação no neste plenário, mais, infelizmente, ela não pode comparecer por ter assumido outro compromisso. Disse ela ter certeza que nas próximas reuniões teremos sua presença. Informou então, que foi aprovada na Câmara Legislativa do Distrito Federal a proposta de alteração da Lei de criação do CONPRESB, aumentando o número de seus membros, de 14 para 21 Conselheiros e reforçando mais, à parte da SEDUH no que se refere ao apoio ao Conselho. Falou também sobre o material entregue na reunião de posse, a Minuta do Regimento e do trabalho feito em parceria do Governo com a sociedade civil organizada, que é o Plano Diretor de Brasília. Completou dizendo que foi entregue ao Itamarati para ser encaminhado a UNESCO, o relatório solicitado por aquele organismo, onde estão relatadas quais as providências que o Governo brasileiro está tomando nas questões levantadas pelos membros da missão que aqui esteve. A palavra foi passada ao Conselheiro Ernesto Silva que citou a Portaria nº 314 de 08 de outubro de 1992, onde está bem claro que é obrigação do DF manter o seu patrimônio artístico e cultural. Perguntou ele se o CONPRESB poderá deliberar sobre as ações executivas na área tombada, bem como se a Câmara Legislativa do Distrito Federal pode ou não propor leis que infringem as normas constantes no Decreto nº 2.827/89 de José Aparecido, onde consta que “nenhuma mudança de uso, alteração de normas, desafetação de área pública poderá ser feita antes de existirem os Planos Diretores”. A Dra. Ivelise Longhi disse que a preocupação dele é igual à de todos, Administradores, técnicos e que foram feitas várias consultas à Procuradoria Geral do DF que nos respondeu que a CLDF pode legislar desde que o Plano Piloto seja respeitado, por ser uma área tombada. Completou comunicando que o Governador encaminhou um Projeto de Lei Complementar à CLDF, já aprovado e sancionado, o qual disse que não pode ser apresentado nenhum projeto de lei que faça qualquer alteração dentro do Plano Piloto, sem antes ser consul-

tado este Conselho. Dando prosseguimento, a Conselheira Sylvia Ficher pediu que fosse feita uma apresentação pessoal de cada Conselheiro. O Conselheiro Ernesto Silva, disse ser médico, e estar em Brasília há 48 anos e que sempre defendeu e trabalhou pela preservação da cidade. O Conselheiro Henrique Oswald de Andrade, apresentou-se como representante da sociedade civil informando que é Conselheiro Regional do ICOMUS, entidade que na UNESCO tem a função de proteger, acompanhar e monitorar os bens tombados inscritos no Patrimônio Mundial, em todos os países. O Conselheiro Sérgio Artur Paganini da Silva, apresentou-se como Presidente Comunitário da Asa Norte, que trabalha na Anatel, origem do sistema Telebrás, e que se engajou no trabalho comunitário devido perceber a perda da qualidade de vida. A Conselheira Romina Faur Capparelli, arquiteta, disse trabalhar desde 1994 no Ministério Público Federal, na Câmara de Coordenação e Revisão da área que trata de meio ambiente e questões culturais. A Conselheira Sylvia Ficher, apresentou-se como arquiteta, professora da UnB na área de História da Arquitetura e Urbanismo, pós-graduada em Patrimônio e Preservação arquitetônica e urbanística, História da Arquitetura e Urbanismo dizendo que nos 10(dez) últimos anos, têm trabalhado na pesquisa da história urbana do DF. O Conselheiro Ricardo Pinheiro Penna, arquiteto com mestrado e doutorado nos EUA apresentou-se como dono do Instituto Soma de Pesquisa e Opiniões. Disse que sua afinidade com a cidade e o Conselho é devido aos anos de convivência com a mesma desde 1966, além da relação genética com o construtor Israel Pinheiro, seu avô. A Conselheira Heliete de Almeida Ribeiro Bastos, apresentou-se como representante da comunidade da Asa Sul dizendo sentir feliz em poder contribuir com seu trabalho na defesa da cidade. O Conselheiro Alberto Alves Faria, arquiteto especialista em desenho urbano, Mestre em urbanismo apresentou-se como representante do CREA. O Conselheiro Márcio Edvandro Rocha Machado, presidente e representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil, engenheiro civil com especialização em engenharia de transportes, perfuração e produção de petróleo. O Conselheiro. Pedro Henrique Bório, disse estar Secretário de Estado de Cultura, e que vive em Brasília há 27 anos e que aceitou o convite do Governador para ser Conselheiro pela satisfação de ver concluído o complexo cultural da Esplanada. A Secretária de Estado Ivelise Longhi, arquiteta disse que veio do Sul em 1964 e que em Brasília, tornou-se arquiteta, sendo servidora pública concursada do GDF. Hoje está como Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação. Prosseguindo, a Dra. Ivelise justificou a ausência dos Conselheiros Sérgio Brandão, Márcia Fernandez e a seguir, leu a carta enviada pela Presidente do IPHAN, Sra. Maria Elisa Costa, na qual ela pede para desconsiderar a participação do referido órgão no Conselho na pessoa do Sr. Cláudio José Pinheiro Villar de Queiroz. Segue a seguir transcrito, o trecho parcial dessa carta: “Nesse sentido, solicito a Vossa Excelência que desconsidere a indicação, visto que o IPHAN como órgão fiscalizador em nível federal, considera inadequado integrar conselhos com função deliberativa sobre intervenção em bens tombados.” O Conselheiro Pedro Bório pediu a palavra e disse que a seu ver, essa questão não deveria ser encerrada desse modo, sem que o Conselho tomasse nota dessa manifestação do IPHAN para, numa próxima reunião, registrar junto ao mesmo, a posição do DF de buscar o envolvimento do órgão fiscalizador. Acredita-se que talvez o Conselho possa valer-se de uma consulta jurídica mais específica, no sentido de não haver conflito entre a função fiscalizadora e a participação do IPHAN em um órgão colegiado, haja vista que a fiscalização pode ser feita a partir da prevenção dos problemas, voltando-se para a tendência moderna da educação patrimonial. Disse ainda que a participação do IPHAN depende de uma decisão política, de extrema relevância para Brasília e que deve ser mantida em agenda para ser retornada posteriormente. Todos os conselheiros concordaram. A Dra. Ivelise Longhi disse que o Conselho é também um órgão fiscalizador, ressaltando a presença dos administradores: Sr. Clayton Aguiar da RA I, Sr. José Dantas, RA XIX e um representante do Cruzeiro RA X falando da importância da participação deles nesse plenário devido as suas RA estarem inseridas na área tombada. Dando continuidade, colocou em discussão o Regimento Interno esclarecendo que o CONPRESB é um Conselho de 1ª instância, por ser presidido pelo Exmo Governador e que existem Conselhos que são vinculados às Secretarias. Questionaram sobre a ausência de suplência dos conselheiros. A Dra. Ivelise disse que foi aprovado um Projeto de Lei, que está dependendo apenas da sanção do Governador que altera a Lei nº 3.127, de 16 de janeiro de 2003 que criou o CONPRESB. O conselheiro Pedro Bório, pediu que deixasse reservada a vaga do IPHAN propondo que fosse formada uma comissão para discutir o problema com o Presidente daquele órgão. O conselheiro Alberto Faria questionou a competência do CONPRESB perguntando se ele será uma instância superior ao CONPLAN. A Dra. Ivelise disse que o CONPLAN é o Conselho de Planejamento Territorial Urbano, que lida com as questões do DF como um todo, e que com a criação desse Conselho Gestor, CONPLESB sendo deliberativo, propiciará algumas alterações no Regimento do CONPLAN definindo que a área preservada será de competência do CONPRESB. Lembrou-se que sempre haverá um elo entre os dois Conselhos e possivelmente necessárias reuniões conjuntas pois questões fora da área tombada com certeza, podem ter ressonância na área preservada. Disse que toda proposta antes de se transformar em Projeto de Lei, deverá passar pelo CONPRESB. A Dra. Ivelise Longhi, disse que a equipe técnica da DIPRE acompanhará os andamentos dos estudos e o Dr. José Flávio, como assessor parlamentar, estará atento aos acontecimentos. Analisando o Regimento Interno foram propostas alterações na redação da Minuta do Regimento anexos às fls. 1 a 7 nos seguintes artigos e incisos. Art. 1º, Art. 2º inciso I, II, III, IV, VIII, X, XI, XIV e XV. Obs: Inicialmente esse artigo possuía 17 incisos, ficando após as alterações com apenas 15. Art. 3º muito discutido por não concordarem com a indicação dos 05 (cinco) suplentes de Secretarias de Estado e assim, a questão vai ser levada ao Governador para decisão final. Modificações nos § 1º, inciso V, § 2º inciso IV, V e VII Art. 6º inciso XI. Art. 7º inciso V. Art. 8º incisos VII, XVII e XVIII. Sendo que houve renumeração a partir do inciso VIII. Art. 9º § 2º. Art. 10, haja vista que dissolveram o parágrafo único criando § 1º e 2º. No Art. 11 foi criado parágrafo único. Art. 14 § 1º. Art. 15. § 1º Art. 16. Art. 17. § 1º § 3º. Art. 19. Inciso III. Art. 20. Art. 21 § 1º e o Art. 25. Ficou acordado que a Minuta original será refeita conforme as modificações propostas, e reencaminhada aos

Conselheiros para nova avaliação antes da próxima reunião. Foi sugerido convidar o Presidente da Câmara Legislativa e se possível, os demais Deputados para assistirem a uma reunião, afim de que tomem conhecimento da competência do CONPRESB. O Conselheiro Henrique Osvaldo falou que, quanto ao IPHAN, é necessário uma conversa de convencimento pois sua participação no Conselho é importante. Sugeriu uma audiência com a Presidente do IPHAN Sra. Maria Elisa Costa bem com os conselheiros que tiverem disponibilidade de tempo, dialogarem com eles sobre o assunto. A Ata da 1ª Reunião foi aprovada e assinada por todos os presentes. Assuntos Gerais: A Dra. Ivelise falou sobre o material entregue na reunião anterior no qual consta o Plano Diretor da Área Preservada, que será tema da próxima reunião, onde serão definidas as prioridades e ações deliberativas do Plano Diretor, quando será designado o seu relator. Foi entregue a todos presentes o material do Plano Diretor de Publicidade, sendo também explicado que, desde 1999, existe a preocupação de todos sobre o assunto. A equipe técnica fez estudo extensivo para os diversos tipos de propaganda sendo o mesmo apresentado a vários segmentos da sociedade. Explicou que na CLDF foram feitas algumas modificações propostas pelos Deputados quando o mesmo foi aprovado. A fase de regulamentação, está com o prazo já vencido mas no seu entender, não seria correto encaminhá-lo novamente à CLDF sem a avaliação do CONPRESB. O assunto entrará na Pauta da próxima Reunião Extraordinária bem como os dois projetos de Oscar Niemeyer para os quais já existem recursos pelo GDF. Quanto ao Plano Diretor de Publicidade, todos foram convidados pela Dra. Ivelise para uma reunião informal, dia 31 de março às 18:00 h, na qual haverá uma apresentação do mesmo por técnicos da SEDUH. A Reunião Extraordinária ficou marcada para dia 3 de abril às 9:30 h. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião na qual eu Márcia Maria e Silva Mazão, secretária ad hoc lavei a presente Ata que após lida e aprovada será assinada por todos Conselheiros presentes. Brasília, 27 de março de 2003.

Presidente Substituta: IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

Conselheiros Presentes: PEDRO HENRIQUE BORIO, ALBERTO ALVES DE FARIA, RICARDO PINHEIRO PENNA, ROMINA FAUR CAPPARELLI, HELIETE DE ALMEIDA RIBEIRO BASTOS, SÉRGIO ARTUR PAGANINI DA SILVA, MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO, SYLVIA FICHER, HENRIQUE OSWALDO DE ANDRADE, ERNESTO SILVA .

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE GESTÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO DE BRASÍLIA – CONPRESB REALIZADA DIA 24 DE ABRIL DE 2003 Às dez horas do vigésimo quarto dia do mês de abril do ano de dois mil e três, no Auditório da Secretaria de Estado de Transportes, foi realizada a 3ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão da Área de Preservação de Brasília – CONPRESB, na presença, da Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Ivelise Longhi, substituindo neste ato o Presidente do Conselho o Excelentíssimo Senhor Joaquim Domingos Roriz, Governador do Distrito Federal, bem como dos Conselheiros relacionados ao final da Ata. Seguiu-se a seguinte pauta: 1) Ordem do dia: 1a) Abertura dos trabalhos e verificação do quorum. 1B) Apreciação e assinatura da Ata da 2ª Reunião Ordinária e da 1ª Reunião Extraordinária. 2) Abertura dos trabalhos: 2a) Referência: Processo nº 260.029.975/2003 Assunto: Apreciação do documento da Minuta do Regimento Interno do CONPRESB, Interessado: CONPRESB 2b) Referência: Processo nº 260.030.405/2003 Assunto: Regulamentação da Lei nº 3035 de 18 de julho de 2002 que aprova o Plano Diretor de Publicidade para as Regiões Administrativas do Plano Piloto, Cruzeiro, Candangolândia, Lago Sul e Lago Norte Interessado: SUDUR/SEDUH Relatora Conselheira Heliete Bastos.3) Assuntos Gerais:4) Encerramento. A Presidente substituta Ivelise Longhi, abriu a reunião colocando em votação o item 2a) da Pauta Referência: Processo nº 260.029.975/2003 referente ao Regimento Interno do CONPRESB, tendo sido ele aprovado por unanimidade. Com referência ao item 1º, as Atas não foram aprovadas, tendo em vista que alguns conselheiros não haviam recebido cópia para apreciação prévia. O Conselheiro Ricardo Penna sugeriu que as futuras atas sejam mais sucintas e objetivas, ficando a critério dos Conselheiros solicitarem a inclusão em Ata de algum comentário ou informação de seu interesse. Prosseguindo, a Dra. Ivelise passou ao Item 2b) Referência: Processo nº 260.030.405/2003; Assunto: Regulamentação da Lei nº 3035 de 18 de julho de 2002 que aprova o Plano Diretor de Publicidade para as Regiões Administrativas do Plano Piloto, Cruzeiro, Candangolândia, Lago Sul e Lago Norte; Interessado: SUDUR/SEDUH. A relatora, Conselheira Heliete Bastos, solicitou baixar em diligência o referido processo, tendo em vista necessitar de mais subsídios à sua avaliação, ficando aprovada a antecipação para o dia 15 de maio da próxima Reunião Ordinária, quando então será apresentado o parecer sobre o decreto de regulamentação da Lei nº 3.035/02. Assuntos Gerais: O Conselheiro Ricardo Penna usando da palavra, questionou a realização de um fórum de debates no Memorial JK, organizado pela Administração de Brasília, cujo objetivo era discutir a preservação de Brasília, considerando absurdo que os membros do Conselho de Gestão da Área de Preservação sequer tenham sido convidados, sendo sua observação respaldada pelos demais membros. Em seguida, a Conselheira Heliete, passou às mãos da Dra. Ivelise um documento a ser encaminhado ao Exmo Sr. Governador, referente a uma área localizada na 613/813 e 615/815, L2 Sul, Avenida das Nações e que a comunidade vem solicitando desde o final de 2001 para que seja destinada à criação do Parque Ecológico da Asa Sul, pois trata-se de uma área de Preservação Permanente, APP, equivocadamente destinada ao Pró/DF. Solicitou providências no sentido de serem interrompidas as obras na área verde situada na SQS 212 autorizada pela Administração de Brasília para a construção de um stand de vendas da via Engenharia, e que está implicando também na construção de um estacionamento irregular e de alta periculosidade, lembrando que a destruição daquela área fere frontalmente a escala residencial e bucólica. Ressaltou que tal permissividade não se justifica sob a alegação de ser uma autorização em caráter temporário, pois é reconhecido que na Asa Norte alguns stands estão instalados há mais de seis anos. Esgotadas as discussões sobre o assunto, ficou acordado que a SUCAR, por intermédio da Dra. Márcia Fernandez, faria um contacto

inicial com a Construtora para a desocupação do espaço, antes de qualquer atitude oficial. A Conselheira Heliete esclareceu que já havia visitado o local, em companhia do Administrador da RA I, e segundo ele a autorização para a ocupação estava correta, acrescentando a Sra. Conselheira, que não aceitava o fato, ainda mais porque a quadra no seu interior dispunha de um amplo espaço subutilizado. O Conselheiro Ernesto Silva entregou aos conselheiros uma pasta contendo vários documentos sobre os assuntos pendentes do Plano Piloto. Foi proposto pela Presidência ser feita uma análise do material entregue pelo Conselheiro Ernesto Silva, ficando acertado também que todos os assuntos a serem discutidos no Conselho deverão ser encaminhados por escrito e antecipadamente para que possam constar de pauta. Encerrada a reunião a Dra. Ivelise, Presidente substituta agradeceu a presença de todos e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião na qual eu, Márcia Maria e Silva Mazão, secretária ad hoc lavei a presente Ata que após ser lida e aprovada, será assinada por todos Conselheiros presentes. Brasília, 24 de abril de 2003. Presidente Substituta: IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA, PEDRO HENRIQUE BORIO, MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ, SÉRGIO BRANDÃO, ALBERTO ALVES DE FARIA, ROMINA FAUR CAPPARELLI, HELIETE DE ALMEIDA RIBEIRO BASTOS, SYLVIA FICHER, SÉRGIO ARTUR PAGANINI DA SILVA, RICARDO PINHEIRO PENNA, MÁRCIO EDVANDRO ROCHAMACHADO, ERNESTO SILVA.

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE GESTÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO DE BRASÍLIA – CONPRESB REALIZADA DIA 15 DE MAIO DE 2003 Às dez horas e quinze minutos do décimo quinto dia do mês de maio do ano de dois mil e três, no Auditório da Secretaria de Estado de Transportes, foi realizada a 4ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão da Área de Preservação de Brasília – CONPRESB, na presença, da Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Ivelise Longhi, substituindo neste ato o Presidente do Conselho o Excelentíssimo Senhor Joaquim Domingos Roriz, Governador do Distrito Federal, bem como dos Conselheiros relacionados ao final da Ata. Seguiu-se a seguinte pauta: 1) Ordem do dia: 1a) Abertura dos trabalhos e verificação do quorum. 1B) Apreciação e assinatura das Atas da 2ª e 3ª Reunião Ordinária e da 1ª Reunião Extraordinária. 2) Abertura dos trabalhos: 2a) Referência: Processo nº 260.030.405/2003 Assunto: Regulamentação da Lei nº 3.035 de 18 de julho de 2002 que aprova o Plano Diretor de Publicidade para as Regiões Administrativas do Plano Piloto, Cruzeiro, Candangolândia, Lago Sul e Lago Norte Interessado: SUDUR/SEDUH Relatora: Conselheira Heliete Bastos 2b) Referência: Processo nº 141.001.818/2002 Assunto: Aprovação de Projeto da Obra Inicial Praça Municipal lote 05 ; Interessado: Câmara Legislativa do Distrito Federal. Relator: Conselheiro Alberto Faria. 3) Assuntos Gerais: 4) Encerramento. A Secretaria Executiva, Ivelise Longhi, abriu a reunião colocando em votação as Atas das respectivas Reuniões 2ª e 3ª e da 1ª Reunião Extraordinária que foram aprovadas, e assinadas por todos Conselheiros presentes. Prosseguindo passou ao item 2a) da Pauta Referência: Processo nº 260.030.405/2003 Assunto: Regulamentação da Lei nº 3.035 de 18 de julho de 2002 que aprova o Plano Diretor de Publicidade para as Regiões Administrativas do Plano Piloto, Cruzeiro, Candangolândia, Lago Sul e Lago Norte Interessado: SUDUR/SEDUH Relatora: Conselheira Heliete Bastos. A Conselheira agradeceu a Dra. Ivelise Longhi a oportunidade que lhe foi dada quando convidada a ser relatora do presente processo, que isso lhe permitiu ter um conhecimento maior da Lei 3.035, dizendo também do zelo, do cuidado e da vontade de acertar no seu parecer, tendo em vista a importância desse assunto para a cidade. Disse ter sido uma tarefa difícil, e que procurou tomar conhecimento de todas as 1.500 páginas de documentos que lhe foram entregues. Passou a todos os Conselheiros cópia do seu parecer, fazendo em seguida a leitura do mesmo, cujo voto é transcrito a seguir:” Voto no sentido de não aprovar a Regulamentação e proponho seja encaminhado novo Projeto de Lei à Câmara Legislativa do DF, corrigindo os equívocos, lacunas, contradições e imprecisões apontados ,que comprometem a qualidade de vida do cidadão e, sobretudo, as quatro escalas objeto do Tombamento da cidade”. O trabalho da relatora foi elogiado por todos Conselheiros. A secretária Ivelise Longhi, sugeriu que houvesse concordância para que os técnicos da Secretaria pudessem ter oportunidade de esclarecer algumas dúvidas e equívocos que ela considerava haver no parecer emitido pela Conselheira Relatora. Disse também que o Plano Diretor de Publicidade visa organizar a paisagem acabando com proliferação de publicidade colocada inadequadamente, além de ressaltar que a demora em se ter a regulamentação aprovada iria postergar ações já iniciadas no sentido da retirada das propagandas irregulares. Admitiu, também, a Dra. Ivelise que a Lei 3.035 contém alguns pontos contestáveis. Aberta a palavra aos Conselheiros, o Secretário de Cultura Pedro Borio, se disse surpreso ao tomar conhecimento que o DEPHA, agora incorporado à sua Secretaria, não havia se manifestado formalmente sobre a regulamentação e que iria providenciar o referido parecer. Disse também que a não manifestação do IPHAN, caracterizava-se como uma omissão sobre o assunto, ressaltando que seria de suma importância seu pronunciamento junto ao Conselho. A Conselheira Márcia Fernandez, endossou as palavras do Conselheiro Pedro Borio. Na sua opinião o IPHAN se comporta como se fosse um mero espectador, como quem não participa das Decisões relativas à Preservação de Brasília. Disse que o objetivo de todos é preservar Brasília, e que não concorda com a atitude do IPHAN ingressando em juízo, além do mais entendendo que o IPHAN deveria estar presente no momento da apresentação do parecer sobre a regulamentação. Complementou dizendo que se todos têm a intenção de defender Brasília, o IPHAN deveria participar e esgotar as discussões sobre o assunto antes de ingressar com ações na justiça. Disse também que gostaria de analisar com mais atenção algumas questões colocadas pela Relatora e que na qualidade de Secretaria da SUCAR gostaria de ter a oportunidade de discutir o Parecer com os Administradores das RAS. O Conselheiro Alberto Faria, disse entender que, segundo a relatora a Regulamentação é inadequada porque a Lei nº 3.035/02 é ruim, tendo em vista que por mais trabalho e esforço feito pelos técnicos, a Lei ficou prejudicada pelas alterações feitas pela CLDF. O Conselheiro Pedro Borio, sugeriu que se faça uma consulta junto ao líder do Governo na CLDF e ao Presidente daquela casa

sobre a possibilidade de alterações no texto da Lei. Segundo a Presidente da mesa os itens que a Secretaria da SUCAR considera equivocados serão analisados por técnicos da SEDUH e o tema voltará para nova análise na Reunião do dia 29 de maio. 2b) Referência: Processo nº 141.001.818/2002 Assunto: Aprovação de Projeto da Obra Inicial Praça Municipal lote 05; Interessado: Câmara Legislativa do Distrito Federal; Relator Conselheiro Alberto Faria. Antes de apresentar seu parecer fez alguns questionamentos, como a ausência de um estudo urbanístico do conjunto do setor, esclarecendo que o dimensionamento do sistema viário não é compatível com as 898 (oitocentas e noventa e oito) vagas públicas para veículos que serão utilizados no subsolo, pois o seu número excessivo poderá acarretar até mesmo problemas de saúde para os usuários. O Conselheiro leu seu relato e voto o qual segue transcrito: "Voto pela aprovação do projeto arquitetônico apresentado, sem prejuízo das demais exigências dos órgãos técnicos de aprovação e pelo encaminhamento de solicitação a SUDUR para elaboração de estudo de sistema viário do setor, considerando as edificações e usos previstos e a adequação dos caminhos de pedestres a acessibilidade ambiental de forma a atender ao inciso VI do artigo 5 da Lei Complementar nº 17, de 28.01.97, que estabelece como diretriz otimizar a ocupação dos espaços e o uso de equipamentos públicos urbanos e comunitários instalados, bem como a estrutura viária". O Projeto foi aprovado por todos Conselheiros presentes. Assuntos Gerais: Quanto a questão da ocupação irregular na área verde lindeira ao eixinho leste na 212 Sul, denunciada pela Conselheira Heliete Bastos na reunião de abril, foi lido e entregue à Sra. Presidente pela referida Conselheira, um documento endereçado ao Presidente do Conselho, Governador Joaquim Domingos Roriz, formalizando a denúncia já feita verbalmente, contendo fotografias da área em questão, questionando a não paralisação da obra enquanto estavam sendo tomadas as providências pela Conselheira Márcia Fernandez. Em atendimento ao que foi acordado na reunião de abril, a Conselheira Márcia passou cópia aos presentes de um relatório elaborado pela Administração sobre o assunto. Foi proposto, então, pela Secretária Ivelise uma determinação do CONPRESB no sentido de que não fossem mais cedidos espaços das áreas verdes das superquadras para qualquer tipo de construção, como Stand de Vendas, Estacionamentos e outros, em respeito à legislação vigente, Decreto 10.829 de 14/10/87 e Portaria 314 de 08/10/92, e que as Administrações Regionais façam um levantamento dos espaços existentes, a que tempo foram liberadas, promovendo a retirada dos mesmos, lembrando que nenhum Administrador poderá contestar a Decisão do CONPRESB. Em seguida a Conselheira Márcia Fernandez, passou as mãos dos Conselheiros um relatório elaborada pela RA I sobre Remoção de Engenheiros Publicitários, outdoors e front lights e pediu que os Conselheiros os tragam na próxima reunião pois será analisado. O Conselheiro Pedro Borio, disse que é necessário ressaltar o trabalho das RAS na remoção das publicidades. A Secretária de Estado Márcia Fernandez, foi elogiada pelo seu trabalho a frente da Secretaria das Administrações Regionais - SUCAR, dizendo ela que muito desse resultado deve-se ao empenho dos Administradores, diante das inúmeras dificuldades que enfrentam. Esgotados os assuntos constantes da pauta, a Dra. Ivelise Longhi encerrou a sessão, agradecendo a presença de todos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião na qual eu, Márcia Maria e Silva Mazão, secretária ad hoc lavrei a presente Ata que após lida e aprovada, será assinada por todos Conselheiros presentes. Brasília, 15 de maio de 2003.

Presidente Substituta: IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA.

Conselheiros Presentes: PEDRO HENRIQUE BORIO, ERNESTO SILVA, MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ, SYLVIA FICHER, ALBERTO ALVES DE FARIA, ROMINA FAUR CAPPARELLI, HELIETE DE ALMEIDA RIBEIRO BASTOS, RICARDO PINHEIRO PENNA e HENRIQUE OSWALDO DE ANDRADE.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE GESTÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO DE BRASÍLIA – CONPRESB REALIZADA DIA 3 DE ABRIL DE 2003 Às dez horas do terceiro dia do mês de abril do ano de dois mil e três, no auditório da Secretaria de Estado de Transportes, foi realizada a 1ª Reunião Extraordinária do Conselho de Gestão da Área de Preservação de Brasília – CONPRESB, com a presença, da Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva, substituindo neste ato o Presidente do Conselho, o Excelentíssimo Senhor Joaquim Domingos Roriz, Governador do Distrito Federal bem como dos Conselheiros relacionados ao final da Ata. Seguiu-se a seguinte pauta: 1) Ordem do Dia: Abertura dos trabalhos e verificação do quorum. 2) Abertura dos Trabalhos 2a) Referência: Processo nº 147.000.084/2003; Assunto: Projeto Urbanístico Especial VI – Praça da Caixa Forte. Interessado: Região Administrativa de Candangolândia – RA XIX. Relator: Conselheiro Pedro Henrique Borio. 2b) Referência: Processo nº 260.022.243/2002; Assunto: Implantação do Espaço Israel Pinheiro. Interessado: Fundação Israel Pinheiro; Relator: Conselheiro Ernesto Silva, 2c) Referência: Processo nº 260.030.405/2003; Assunto: Regulamentação da Lei nº 3.035, de 18 de julho de 2002, que aprova o Plano Diretor de Publicidade para as Regiões Administrativas do Plano Piloto, Cruzeiro, Candangolândia, Lago Sul e Lago Norte. Interessado: SUDUR Relatora: Conselheira Heliete Bastos. 3) Assuntos Gerais. 4) Encerramento. A Presidente substituta, Dra. Ivelise Longhi, abriu os trabalhos passando a palavra ao Conselheiro Pedro Henrique Borio, relator do Processo nº 147.000.084/2003. Assunto: Projeto Urbanístico Especial VI – Praça da Caixa Forte. Interessado: Região Administrativa de Candangolândia – RA XIX, que leu seu relato, transcrito a seguir: "Trata o presente processo de solicitação da Administração da Candangolândia, visando à criação do Projeto Urbanístico Especial da Praça da Caixa Forte, na cidade da Candangolândia. O referido Projeto encontra-se previsto na Lei Complementar nº 197/98. A caixa forte era o local onde se guardava o papel moeda para pagamento de mais de sessenta mil operários da Novacap, que trabalhavam na edificação da Capital da República, constituindo-se, assim, em um referencial de patrimônio digno

de ser ressaltado O Projeto urbanístico tem como objetivo incorporar modificações ocorridas ao longo dos anos, bem assim, viabilizar a instalação de Agência bancária, no lote nº 03, que anteriormente tinha destinação institucional. A proposta como se apresenta não fere a legislação vigente e tem o cunho social de revitalizar a mencionada Praça, fazendo associação simbólica da antiga caixa forte com a nova instituição financeira a ser instalada. Assim e considerando os termos do parecer da Gerência de Projetos de Revitalização Urbana, proponho aos nobres pares a aprovação do Projeto Urbanístico Especial da Praça da Caixa Forte da Cidade da Candangolândia". Após essa apresentação o tema foi colocado em discussão. A Dra. Ivelise informou que a Candangolândia já tem Plano Diretor Local – PDL aprovado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, onde foram previstos os projetos especiais ali definidos. A Dra. Leda Virgínia de Carvalho Granja, Diretora de Preservação – DIPRE, foi convidada para dar uma explanação sobre o assunto, a qual passou a palavra para Dra. Rosângela M. dos Reis, – engenheira civil, servidora da RA XIX. Esta trabalhou neste Projeto Urbanístico Especial, denominado PUE VI, e explicou que a área é contígua a um lote destinado para centro comercial, previsto para ter 2 (dois) pavimentos, de forma a garantir a visão da praça. No local funciona atualmente a Biblioteca Pública e o projeto ora em pauta propõe a criação do lote, bem como a sua ampliação, para atividades institucionais e comerciais. No local existe o Museu da Caixa Forte e pretende-se aumentá-lo com a construção de um auditório. O Banco Regional de Brasília tem interesse em construir ali uma Agência e, assim, a área será revitalizada por meio de uma parceria para o Projeto Urbanístico Especial. Dessa forma, estar-se-ia urbanizando a praça que hoje se encontra completamente descaracterizada. Colocado em votação, o projeto foi aprovado por todos conselheiros. Dando prosseguimento, passou-se ao Processo nº 260.022.243/2002. Assunto: Nova implantação do Espaço Israel Pinheiro na Praça Três Poderes, relatado pelo Conselheiro Ernesto Silva, cujo parecer é transcrito a seguir: "Após receber o processo número 260.022.243/2002, que trata da construção do Espaço Israel Pinheiro na Praça dos Três Poderes, uma justíssima homenagem ao engenheiro Presidente da Novacap que comandou, com mestria, as obras da construção de Brasília, perquiri, com paciência, todos os meandros do alentado processo. Não encontro razões para que o CONPRESB, presidido pelo Governador, analise o mérito do processo e opine sobre o que o Governador sancionou. É o meu parecer." A Conselheira Ivelise informou que este processo veio ao Conselho, não para análise do mérito da Lei, aprovada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal e já promulgada pelo Governador, mas sim para aprovar a implantação dessa atividade, uma vez que é de competência desse Conselho a definição da locação de equipamentos na área tombada, em especial nas proximidades da Praça dos Três Poderes. O processo passou por várias instâncias, sendo que o IPHAN fez algumas solicitações e questionamentos, os quais foram prontamente atendidos pela equipe técnica da SEDUH. Por tratar-se de uma ocupação de área pública, denominada área comum do povo, a Lei Orgânica exige que seja feita mediante Lei Ordinária da CLDF que, após aprovada, já foi sancionada pelo Governador, constituindo-se na Lei Complementar nº 670, de 27 de dezembro de 2002. Caso confirmada a criação do lote e a aprovação da planta que o define, pelo CONPRESB, o passo seguinte é a emissão de um Decreto Governamental destinando a área para a implantação desse monumento, com posterior registro em Cartório do lote então criado. O Conselheiro Ernesto falou que a iniciativa não foi do Governo, mas da Fundação Israel Pinheiro, ressaltando ainda que nenhum Governo até hoje, nesses 40 anos, teve interesse em homenagear os pioneiros que trabalharam na construção de Brasília. Falou de sua decepção com as diversas Administrações da cidade, dizendo esperar que o Conselho possa resgatar alguma coisa da memória da sua construção. A Conselheira Ivelise disse que, com certeza, a implantação desse espaço resgata a memória daqueles que tanto se dedicaram para que hoje tivéssemos essa bela realidade que é Brasília. O Conselheiro Pedro Henrique Borio falou que também partilha dessa percepção de descaso em relação aos pioneiros, mas disse que o Governador está perfeitamente sensibilizado com a questão. Acredita que o Espaço Israel Pinheiro será uma forma de começar a valorizar os atos dos pioneiros. A Conselheira Sylvia Ficher apoiou as palavras do Conselheiro Pedro Borio, acrescentando que, com relação ao tombamento de Brasília, ela não o entende como um engessamento da cidade, como dizem alguns, mas como instrumento de aprimoramento da mesma, como algo que permite melhorar uma área urbana que tem um projeto interessante, o qual pode ser aperfeiçoado. No seu entender, a ocupação daquela área não deve parar nessa Fundação, mas avançar, progredir, por ser uma região bela, bem localizada, que poderá ser ocupada por outras atividades de caráter cultural e artístico. Colocada em votação, a proposta de criação do Espaço Israel Pinheiro foi aprovada por todos os presentes. Passando ao Processo nº 260.030.405/2003, Assunto: Regulamentação da Lei nº 3.035, de 18 de julho de 2002, que aprova o Plano Diretor de Publicidade para as Regiões Administrativas do Plano Piloto, Cruzeiro, Candangolândia, Lago Sul e Lago Norte. Interessado: SUDUR. A Conselheira relatora Heliete explicou que devido à exigüidade de tempo entre a data em que recebeu o processo e a presente reunião, isto é, 48 (quarenta e oito) horas, foi impossível fazer uma análise detalhada do mesmo. Por considerar a questão muito polêmica, e sendo representante da comunidade da Asa Sul, acha que deve primeiramente ouvi-la, o que é impossível no prazo de 2 (dois) dias. Disse, também, que não gostaria de apresentar um relatório baseado simplesmente na justificativa de que já se passaram 3 (três) anos, apesar de achar necessário apressar tal regulamentação pela necessidade que Brasília tem de um mecanismo para frear os abusos quanto às propagandas. A Conselheira sugeriu que esse parecer fosse postergar um pouco mais, para que possa apresentar

um trabalho de melhor qualidade à sociedade,. Propôs uma recomendação do CONPRESB, dirigida ao Governador, para que seja encaminhada às Administrações Regionais a orientação no sentido de que fosse cessada toda e qualquer autorização para propagandas e que fossem retiradas todas aquelas que estão instaladas irregularmente. Entende a Conselheira que, caso necessário, a Lei deve ser alterada, conforme sugestões dadas por órgãos e entidades, tais como: outros Conselhos, o CREA e Prefeituras, que não foram contempladas no termo da Lei. Colocou a Presidência à vontade, caso julgasse conveniente passar o processo a outro relator. A Conselheira Ivelise explicou que na Administração Pública existem questões com prazos burocráticos que precisam ser seguidos. A partir do momento que foi criado este Conselho, é preciso que se traga os casos relacionados ao tombamento para conhecimento de seus membros e, neste caso, apesar de já ter uma regulamentação, não seria justo não ser avaliado pelo CONPRESB. Mesmo com o prazo de regulamentação já expirado, o Governador optou em trazer o assunto para análise dos Conselheiros. O Conselheiro Pedro Bório, cumprimentou a relatora pela coragem em colocar as coisas com tanta clareza. Sugeriu que seja feita uma recomendação propondo o congelamento da colocação de propagandas, e efetuada uma fiscalização rigorosa de tudo que está ocorrendo na cidade diferente da regulamentação, retirando o mais rápido possível o que está irregular. O Conselheiro Sérgio Paganini, parabenizou a relatora pelas palavras e convidou a equipe para fazer uma apresentação desse Plano à comunidade da RA I, onde eles se reúnem toda terceira 3ª feira do mês, às 20:00 h. A Conselheira Ivelise Longhi esclareceu que, anteriormente à apresentação da versão final do Plano Diretor de Publicidade, ocorreram várias reuniões com diversos segmentos da sociedade e que, agora, os conselheiros do CONPRESB deverão analisar sua regulamentação. Esclareceu que não é a Lei que está em avaliação mas a sua regulamentação. Propôs que fosse repassado à Conselheira o processo que gerou a apresentação do Plano Diretor de Publicidade a CLDF, onde constam todas as alterações havidas. Ficou confirmada a próxima reunião, no dia 24/04/03, para apresentação do referido processo. Assuntos Gerais. A Dra. Ivelise informou que foram feitas as correções na Minuta do Regimento do CONPRESB, a qual foi passada aos Conselheiros para nova análise. Comunicou a justificativa da ausência da Conselheira Romina, que está em viagem à serviço. O Conselheiro Ernesto pediu a revogação de algumas Leis, citando aquela referente ao 7º pavimento, e a licitação de áreas de Escolas Parques e Clubes de Vizinhanças, de Igrejas e Comércio locais e da Secretaria de Segurança Pública. Quanto aos assuntos mencionados, a Dra. Ivelise disse que estes temas estão contemplados no documento do Plano Diretor de Brasília, que estará na Pauta de reunião do CONPRESB. A Conselheira Sylvia Ficher colocou à disposição do Conselho um trabalho feito por sua equipe de pesquisas da UnB, onde se faz uma análise das legislações urbanísticas de Brasília. Nesse trabalho, os acadêmicos se dedicaram em fazer uma análise dos blocos residenciais das superquadras, estudaram a legislação, o Código de Edificação e normas vigentes. A Dra. Ivelise agradeceu, dizendo que esse trabalho será muito bem-vindo como contribuição aos estudos técnicos da SEDUH. Encerrando, informou que existem, prontas na DIPRE, estudos sobre as coberturas, a Orla do Lago e os Comércio Locais. No seu entender, são três assuntos que já podem ser debatidos no Conselho, esclarecendo que tais estudos foram feitos em parceria com vários órgãos da sociedade, já sendo de conhecimento de alguns Conselheiros. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual eu, Márcia Maria e Silva Mazão, secretária ad hoc, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por todos Conselheiros presentes. Brasília, 3 de abril de 2003.

Presidente Substituta: IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

Conselheiros Presentes: PEDRO HENRIQUE BORIO, MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ, SYLVIA FICHER, HELIETE DE ALMEIDA RIBEIRO BASTOS, SÉRGIO ARTUR PAGANINI DA SILVA, MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO, ERNESTO SILVA, HENRIQUE OSWALDO DE ANDRADE.

## SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

### DESPACHOS DA SECRETARIA

Em 13 de junho de 2003

PROCESSO Nº: 133.000.407/2003. INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA; ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 219/2003 no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), em favor de Carlos Luiz de Lima. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 139.000.215/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 225/2003 no valor de R\$ 16.406,00 (dezesesseis mil, quatrocentos e seis reais), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 141.001.900/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA; ASSUNTO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XVI do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 223/2003 no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em favor da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 16 DE JUNHO DE 2003

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Inciso XVII do Artigo 53 do Regimento Interno da Administração Regional do Gama, aprovado pelo Decreto 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: Aplicar multa no valor de R\$ 561,07 (quinhentos e sessenta e um reais e sete centavos) à empresa UNIDAS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA, pela entrega incompleta do material constante na Nota de Empenho nº 169/2003, com base no disposto no Edital de Concorrência nº 99/2002- SCL-SEFP e Artigo 15 do Decreto nº 20.453/99, combinado com o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O valor da multa será recolhido aos cofres do GDF, deduzindo-se do valor total da NF nº 6.993. Publique-se e devolva ao DAG, para as demais providências.

JÚLIO CÉSAR AMORIM

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 11 DE JUNHO DE 2003

Na Ordem de Serviço nº 51, publicada no DODF nº 113, de 13/06/2003, página 25, onde se lê: Termo de Concessão de Uso de Bem do Distrito Federal Nº 002/2002, leia-se: Termo de Concessão de Uso de Bem do Distrito Federal Nº 002/2003.

JOSÉ RONALDO PERSIANO

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 3 DE JUNHO DE 2003

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO LAGO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, e conforme determina o Decreto nº 18.256, de 19 de maio de 1987, resolve:

Tornar público a relação de materiais de consumo apreendidos por esta Administração referente ao mês de maio de 2003 conforme Termos de Apreensão nº 981, 280, 281 e 282. Descrição: 33 marmitex, 10 abacaxis e 01 galão de 03 litros de sucos. Doações: Casa do Pequeno Polegar e Instituto Dom Orione.

NATANRY LUDOVICO LACERDA OSÓRIO

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 16 DE JUNHO DE 2003

O Administrador Regional do Riacho Fundo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XLVI, do Artigo 43, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, e considerando o disposto na Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, e no Decreto 19.915/98 e Ordem de Serviço de 27/08/99 da SUCAR, torna público que foi apreendido o material abaixo discriminado, que se encontra recolhido no depósito desta Administração Regional, devendo o proprietário, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar a documentação fiscal para sua liberação, após o que será considerado abandonado:

TERMO DE APREENSÃO Nº 703/03 - DATA: 09/06/2003 - HORA 14h40 - LOCAL: QN 12, Área Pública - Riacho Fundo II - NOME OU RAZÃO SOCIAL: Associação Comercial do Riacho Fundo II - Processo nº 148000333/2003, 02 portas galvanizadas, 01 janela pequena, 02 janelas grandes s/ vidro, 01 porta grande com vidro e 01 lata de 18 litros de tinta cor branca usada.

JOSE EMILSON MENDES

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31 DE 17 DE JUNHO DE 2003

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE - RA XVIII, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto nº 16.244, de 29 de dezembro de 1994, e conforme determina a Lei 3035 de 23 de novembro de 2002, bem como a portaria nº 001/84, de 11 de janeiro de 1984, torna público que apreendeu os engenhos publicitários discriminados e que encontram-se no depósito desta RAXVIII, devendo os proprietários, num prazo de 30 (trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para a sua retirada, após o que serão considerados abandonados.

TERMOS DE APREENSÃO Nº 1254 DATA 14/06/2003 - LOCAL SHIN QI 02, ÁREA PÚBLICA. TERMOS DE APREENSÃO Nº 1256, - DATA 14/06/2003 - LOCAL SHIN CA - ÁREA PÚBLICA. TERMOS DE APREENSÃO Nº 1251 DATA 14/06/2003 - LOCAL SHIN EPPN - ÁREA PÚBLICA. 04 (QUATRO) PUFFS. 01 (UMA) ESTRUTURA DE MICRO-MESA. 01 (UMA) MANTA.

ERIVALDO MESQUITA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3753

Aos 10 dias de junho de 2003, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, por motivo de férias, o Conselheiro JACOBY FERNANDES.

#### EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3751 e Extraordinária reservada nº 333, de 3.6.2003, e Ordinária 3752, de 5.6.2003.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário da Representação nº 06/2003-MF, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FARIAS, sobre a execução do ajuste firmado entre a Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal (SEL) e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) Cruzeiro do Sul, com fulcro no artigo 25 da Lei nº 8.666/93 (inexigibilidade de licitação).

A seguir, submeteu à consideração do Plenário, em conformidade com o art. 2º, inciso IV, da Resolução nº 119/00, a designação do servidor LUIS DE SOUSA MOURA FILHO para exercer, a partir de 29 de maio do corrente ano, o encargo de Assistente - área de gabinete, da Tabela de Encargos de Representação de Gabinete dos Serviços Auxiliares, com lotação no Gabinete do Conselheiro ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA. - O Tribunal aprovou a indicação.

Continuando, o Senhor Presidente deu ciência ao Plenário da seguinte comunicação do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO: “O Processo nº 2415/2000, relativo ao Estudo Especial sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal, por mim relatado na assentada de 07/02/2002, foi baixado à 5ª ICE, para prosseguir no cumprimento da Decisão nº 2618/2001. Não havendo notícia do cumprimento das medidas ordenadas, solicito a Vossa Excelência a obséquio de determinar a urgência no seu atendimento, dando imediata ciência ao Plenário”.

Finalmente, informou ao Plenário que se encontrava na Mesa o Processo nº 1184/01, contendo proposta de emenda regimental, com a finalidade de receber sugestões (art. 211 do RI/TCDF).  
DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Representação: Processo 2442/1997 - Despacho 157/2003.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Tomada de Contas Anual: Processo 1070/2001 - Despacho 73/2003.

CONSELHEIRO ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 157/1998 - Despacho 197/2003. Licitação: Processo 5157/1998 - Despacho 195/2003.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomada de Contas Anual: Processo 2853/1999 - Despacho 65/2003.

#### JULGAMENTO

##### PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento do PROCESSO Nº 1368/01 (Relator: Conselheiro JACOBY FERNANDES), de que pedira vista, em sessão anterior, a Conselheira MARLI VINHADELI (Revisora). O processo trata do Exame da constitucionalidade da Lei nº 954/95, alterada pela de nº 2284/99, dispondo sobre a alienação de lotes ou parcelas de terras públicas no território do Distrito Federal. Hipótese que não se enquadra no artigo 17, I, f, da Lei nº 8.666/93. Após apresentado o voto da Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, a representante do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FARIAS, assim se manifestou: “Tendo em consideração a participação do Excelentíssimo Conselheiro Relator dos autos, que tratam de apreciar a constitucionalidade das Leis nºs 954/95 e 2.284/99, em debate público, realizado na Câmara Legislativa do Distrito Federal em 22 de maio deste ano, com a finalidade de discutir essas leis e alternativas às questões nelas tratadas, cumpro-me argüir seu impedimento, nos termos do artigo 36, inciso III, da Lei Complementar nº 35, de 14.3.79 - LOMAN: “Art. 36 - É vedado ao magistrado: (...) III - manifestar, por qualquer meio de comunicação, opinião sobre processo pendente de julgamento, seu ou de outrem (...)” Pugna o Ministério Público, portanto, pela nulidade do voto proferido nos autos pelo ilustre Conselheiro, e pela redistribuição do processo a novo Relator.” - DECISÃO Nº 2670/03.- O Tribunal determinou o retorno do processo ao Gabinete do Relator, Conselheiro JACOBY FERNANDES.

Retornando aos demais relatos previstos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

##### RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1149/92 - Pensão militar concedida a RAIMUNDA DIAS DE LOIOLA e outros-CBMDF. - DECISÃO Nº 2671/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3929/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Indústria e Comércio do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo pagamento de despesas irregulares. - DECISÃO Nº 2672/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a

instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do documento de fl. 439 e considerar o Sr. CARLOS ALBERTO MULLER LIMA TORRES quite com os cofres públicos; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1011/98 (apenso o de nº 052.003.270/97) - Aposentadoria de ROBERCON BARREIRA COSTA-PCDF. - DECISÃO Nº 2673/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1630/98 (apenso o de nº 061.033.648/96) - Pensão civil concedida a MARIA DE LOURDES PEREIRA DE MORAIS-SES. - DECISÃO Nº 2674/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2198/98 (apensos os de nºs 2288/97, 061.003.440/98 e 1 volume) - Prestação de contas anual da extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 2675/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3674/98 (apenso o de nº 082.007.603/95) - Aposentadoria e revisão dos proventos de AURICELIA MARIA FERREIRA-SE. - DECISÃO Nº 2676/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5423/98 (apenso o de nº 030.005.093/98) - Complementação dos proventos da aposentadoria de HELENA MARIA COSTA ROCHA-SE. - DECISÃO Nº 2677/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu: I) dar provimento ao Pedido de Reexame de fl. 18; II) considerar legal o ato concessório em exame. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por haver atuado, na condição de Deputado Distrital, na elaboração da Lei nº 1800/97.

PROCESSO Nº 0288/99 (apenso o de nº 082.008.531/98) - Aposentadoria de RAIMUNDO PEREIRA NEVES-SE. - DECISÃO Nº 2678/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está sub judice, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99; II - relevar a falha referente a não inclusão, no abono de fl. 32-apenso, do nome da parcela Gratificação de Titularidade - GT, haja vista que consta corretamente o valor da mesma e que em pesquisa realizada no SIGRH, verificamos estar registrado corretamente o nome e valor da citada gratificação. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2096/99 (apenso o de nº 082.019.194/98) - Complementação dos proventos da aposentadoria de JACQUES DE ALMEIDA-SE. - DECISÃO Nº 2679/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu reformar a Decisão nº 7246/2001, determinando que os autos retornem à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - informar o fundamento legal para o pagamento da complementação de aposentadoria da Lei nº 1.800/97 com base no vencimento de 40 h semanais (Padrão 13F), uma vez que nos autos, às fls. 7, 12 e 21 - apenso, consta que o interessado faz jus ao cálculo com base em 20 h (Padrão 13C). Se for o caso, adotar as providências cabíveis para a regularização dos proventos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por haver atuado, na condição de Deputado Distrital, na elaboração da Lei nº 1800/97.

PROCESSO Nº 2256/99 (apenso o de nº 030.005.617/98) - Complementação dos proventos da aposentadoria de EDSONINA DE ABREU E SILVA-SE. - DECISÃO Nº 2680/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu: I - rever a Decisão nº 7250/2001, que considerou ilegal o ato de complementação de aposentadoria ora em exame; II - determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) tendo em vista que a servidora esteve com o contrato suspenso no período de 13/03/1974 a 01/10/1975, fazer nova apuração do percentual das Gratificações de Regência de Classe e Alfabetização, e via de consequência elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 58 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF; b) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por haver atuado, na condição de Deputado Distrital, na elaboração da Lei nº 1800/97.

PROCESSO Nº 3218/99 (apenso o de nº 030.004.812/98) - Complementação dos proventos da aposentadoria de NECY COELHO TORRES-SE. - DECISÃO Nº 2681/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu: I) dar provimento ao Pedido de Reexame de fl. 16; II) determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 215, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o valor da parcela Gratificação de Regência de Classe, haja vista que não foi excluído, no cômputo do seu percentual, o período excedente a 730 dias, correspondente ao período em que esteve no gozo de licença para tratamento de saúde (22/03/76 a 31/12/79), bem como não foi desconsiderado o período de 01/05/80 a 15/05/85, em que esteve afastada de sala de aula, conforme se observa à fl. 202-apenso, não obstante ter sido feito o levantamento às fls. 212/213-apenso descontando as LTS e não computando o tempo em que esteve à disposição da SEC, permanecendo ainda a GRC calculada segundo o percentual incorreto, conforme verificado no SIGRH, o que indica que o acerto financeiro noticiado à fl. 214-apenso não foi efetuado; b) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. Declarou-se impedido de participar do julgamento

deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por haver atuado, na condição de Deputado Distrital, na elaboração da Lei nº 1800/97.

PROCESSO Nº 3223/99 (apenso o de nº 030.005.651/98) - Complementação dos proventos da aposentadoria de ALVINA DE MORAIS PIRES-SE. - DECISÃO Nº 2682/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu: I) dar provimento ao Pedido de Reexame de fl. 14; II) considerar legal o ato concessório em exame. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por haver atuado, na condição de Deputado Distrital, na elaboração da Lei nº 1800/97.

PROCESSO Nº 3387/99 (apenso o de nº 030.004.876/98) - Complementação dos proventos da aposentadoria de MARIA CÉLIA PINHEIRO DE ALVARENGA-SE. - DECISÃO Nº 2683/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu: I) dar provimento ao Pedido de Reexame de fl. 13; II) considerar legal o ato concessório em exame. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por haver atuado, na condição de Deputado Distrital, na elaboração da Lei nº 1800/97.

PROCESSO Nº 3455/99 (apenso o de nº 082.024.408/95) - Complementação da pensão civil concedida a SÔNIA MARINS RAMOS DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 2684/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu, ao rever a Decisão nº 7945/2001, considerar legal a concessão de complementação da pensão em exame. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por haver atuado, na condição de Deputado Distrital, na elaboração da Lei nº 1800/97.

PROCESSO Nº 0492/00 (apenso o de nº 030.005.875/98) - Complementação dos proventos da aposentadoria, cumulada com revisão, de ODELITA LUIZA DO NASCIMENTO-SE. - DECISÃO Nº 2685/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu: I) dar provimento ao Pedido de Reexame de fls. 15; II) considerar legais os atos concessórios em exame. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por haver atuado, na condição de Deputado Distrital, na elaboração da Lei nº 1800/97.

PROCESSO Nº 0702/00 (apenso o de nº 030.004.593/98) - Complementação dos proventos da aposentadoria, cumulada com revisão, de DALVA CARDOSO CAGALI-SE. - DECISÃO Nº 2686/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu: I) dar provimento ao Pedido de Reexame de fls. 15; II) considerar legais os atos concessórios em exame; III) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Educação para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) anexar aos autos o comprovante de pagamento do benefício pelo INSS, cujo valor (897,10) está sendo deduzido dos proventos, conforme consta nos demonstrativos de pagamento de fls. 164 e 165-apenso. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por haver atuado, na condição de Deputado Distrital, na elaboração da Lei nº 1800/97.

PROCESSO Nº 0752/00 (apensos os de nºs 1404/00 e 1867/00) - Pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para encaminhamento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 111.000.535/2001. - DECISÃO Nº 2687/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 346/CGDF e 587/SEG; II - conceder à Corregedoria do Distrito Federal prorrogação do prazo, por 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta deliberação, para o encaminhamento da tomada de contas especial instaurada pela Portaria nº 293/01-PRESI/TERRACAP, objeto de análise do Processo-GDF nº 111.000.535/01.

PROCESSO Nº 1284/00 (apenso o de nº 030.004.100/99) - Aposentadoria de JOÃO ANTÔNIO PEDROSO NETO-DER/DF. - DECISÃO Nº 2688/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade dos proventos, especificamente no que tange à forma de cálculo do ATS, que incide sobre a Gratificação de Produtividade Rodoviária, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1842/00 (apenso o de nº 030.004.816/98) - Complementação dos proventos da aposentadoria de ANGELIN REFFATTI-SE. - DECISÃO Nº 2689/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu: I - dar provimento ao Pedido de Reexame de fl. 14; II - considerar legal o ato de complementação de aposentadoria em exame. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por haver atuado, na condição de Deputado Distrital, na elaboração da Lei nº 1800/97.

PROCESSO Nº 2335/00 (apensos os de nºs 2499/99 e 1243/01) - Contendo informação da 1ª Inspeção de Controle Externo sobre o não-atendimento, por parte da Administração Regional de Riacho Fundo, da determinação do Despacho Singular nº 242/02 – GCMA, de 09/12/2002. - DECISÃO Nº 2690/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu reiterar à RA XVII - Riacho Fundo, no novo prazo de 30 (trinta) dias, o cumprimento do Despacho Singular nº 242/02-GCMA, que determinou fosse acostado ao Processo nº 040.002.825/00 documentação que comprove as providências adotadas e os resultados obtidos com vistas à correção das irregularidades indicadas no Relatório de Tomada de Contas nº 040/2001-GETEC/DECON/SUAUD, alertando o órgão de que o não-atendimento, sem causa justificada, desta decisão, ensejará aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 0716/02 (apenso o de nº 030.004.347/02) - Tomada de contas dos Agentes de Material da Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, referente ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 2691/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das Contas Anuais

dos Agentes de Material da Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, concernente ao Núcleo de Aproveitamento da Diretoria de Transporte, referentes ao exercício de 2001; II. julgar regulares as contas, relativas ao exercício de 2001, dos Agentes de Material da Secretaria de Gestão Administrativa, concernente ao Núcleo de Aproveitamento da Diretoria de Transporte, mencionados no relatório, na forma do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1147/02 (apenso o de nº 382/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízo causado em acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 2692/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0315/03 (apenso o de nº 082.018.506/99) - Aposentadoria de SIDNEI CHIORLIN-SE. - DECISÃO Nº 2693/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0417/03 (apenso o de nº 080.000.337/01) - Aposentadoria de NEUZA URBANA FERRAZ-SE. - DECISÃO Nº 2694/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0418/03 (apenso o de nº 082.006.493/00) - Aposentadoria de FELIPA CEZÁRIA DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 2695/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0782/03 - Exame do Contrato nº 001/2003, celebrado entre a CODEPLAN e a CTIS Informática Ltda., com inexigibilidade de licitação, para locação de sistema de impressão a laser. - DECISÃO Nº 2696/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 3792/93 (apenso o de nº 030.011.187/91) - Pensão civil instituída por AURELINO MARCELINO DA SILVA-SEAS. - DECISÃO Nº 2697/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, determinou a baixa do processo apenso em nova diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Ação Social, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato de alteração de fl. 50, na parte que se refere a esta pensão, para incluir o nome da beneficiária temporária MARIA ANGÉLICA SANTOS SILVA; II - elabore demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 16, para exclusão da contagem em dobro da Lei nº 22/89, com o necessário ajuste do tempo computado para adicionais; III - confeccione título de pensão, em substituição ao de fl. 52, considerando a integralização do benefício a contar da data do óbito (10/07/91), bem como o seu rateio com ônus integral do GDF; IV - promova o registro no SIGRH da beneficiária temporária MARIA ANGÉLICA SANTOS SILVA, efetuando o rateio das quotas entre as beneficiárias (50% para cada pensionista); V - providencie a assinatura no documento de fl. 43 pela beneficiária temporária ou pelo seu representante legal; VI - torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4271/94 - Aposentadoria de WALDEMAR PEREIRA CARDOSO-SES. - DECISÃO Nº 2698/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 3926/98 (apenso o de nº 030.004.210/97) - Pensão civil concedida a LUIZ RIBEIRO DE LIMA-SE. - DECISÃO Nº 2699/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, determinou a baixa do processo apenso em nova diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - informe se o pensionista atende à condição prevista no art. 5º, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 3.373/58; II - caso de satisfazer a referida exigência, adote as seguintes providências: a) anexe laudo médico informando se a “causa mortis” da ex-servidora está tipificada na legislação vigente à data do óbito, adotando, se for o caso, as providências quanto à concessão da pensão, com base no art. 1º da Lei nº 6.782/80 (retificação do ato de fls. 30/32-apenso) e posterior revisão para integralização (arts. 215 e 248 da Lei nº 8.112/90, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88), observando quanto aos efeitos financeiros, a prescrição quinquenal (fl. 19); b) se a “causa mortis” não estiver tipificada em lei, retifique o ato de fls. 30/32, para excluir os arts. 217, item I, alínea “a”, e 224 da Lei nº 8.112/90 e incluir o art. 248 do mesmo diploma legal, bem como o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, a contar de 1º/01/92; c) anexe comprovante da formal comunicação ao INSS, com a indicação da data de vigência (1º/01/92); III - torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1219/99 (apenso o de nº 082.012.585/98) - Aposentadoria de LÍGIA MARIA GUIMARÃES ZARDO-SE. - DECISÃO Nº 2700/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da aposentadoria de que se trata, ressaltando que a regularidade dos proventos, no que se refere à Parcela Autônoma I da TIDEM, por ser base de cálculo para outras vantagens, encontra-se “sub judice”, devendo ficar vinculada ao que vier a ser decidido pelo STF na ADIn nº 2.135-4, conforme item III da Decisão nº 3.516/2002-TCDF (Processo nº 3.612/99); II - devolver o processo em apenso à Secretaria de Estado de Educação, recomendando-lhe que: a) elabore novo demonstrativo do tempo de serviço, em substituição ao de fl.35, encerrando a contagem do tempo de inatividade em 15/12/98 e, consequentemente, corrigindo o tempo indicado nas diversas colunas daquele documento; b) torne sem

efeito o documento substituído; III – informar ao referido jurisdicionado que o Tribunal verificará, mediante auditoria a ser oportunamente realizada, o atendimento da recomendação a que se refere o item anterior.

PROCESSO Nº 1643/99 - Comunicação feita pela então Fundação Hospitalar do DF sobre a instauração de tomada de contas especial, com o objetivo de apurar responsabilidades pelos danos causados àquela entidade, em decorrência de pagamentos feitos indevidamente ao ex-servidor MANOEL PEREIRA SANTOS e aos beneficiários de sua pensão. - DECISÃO Nº 2701/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento da decisão proferida pelo TJDF, negando provimento à Apelação Cível interposta pela FHDF; II - autorizar o arquivamento do processo, em face da extinção do objeto da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 061.005496/94-FHDF; III – dar conhecimento do desfecho dos autos à 4ª ICE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 2091/99 (apenso o de nº 2049/99 e 3 volumes) - Exame dos relatórios do Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX, referentes ao acompanhamento de despesas realizadas pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal, no exercício de 1999. - DECISÃO Nº 2702/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa de fls. 112 a 127 e dos documentos as acompanham (fls. 128 a 156), considerando satisfatórios os esclarecimentos quanto às questões elencadas nas alíneas a, c e d, relevando a falha apontada com relação à matéria indicada na alínea b, todas da Decisão nº 2.543/2002; II - determinar à Secretaria de Estado de Cultura do DF que: a) observe com mais rigor, na medida do possível, o disposto no art. 25, III, da Lei nº 8.112/93, quando da contratação de artistas ou grupo de artistas, certificando-se de sua condição de consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; b) excepcionalmente, providencie aditamento dos Contratos nºs 311/99-SCE, 312/99-SCE e 315/99-SCE, celebrados respectivamente com as empresas Creps Buffet Ltda., Ronilda Maria de Souza e Real Buffet Ltda., objetivando delimitar a sua vigência até que se conclua procedimento licitatório visando nova contratação, tendo em vista que o seu objeto não caracteriza a prestação de serviços a serem executados de forma contínua; III – sem prejuízo da medida indicada no item anterior, recomendar à Secretaria de Cultura que avalie a possibilidade de a Central de Compras da Secretaria de Fazenda e Planejamento promover licitação para a prestação dos serviços de buffet e registrá-los, objetivando a formalização de contratos específicos para cada evento e melhor dimensionamento dos quantitativos a serem contratados; IV – esclarecer à jurisdicionada que os novos contratos a serem celebrados para prestação de serviços de buffet não devem ser considerados como de execução contínua, por não satisfazerem os requisitos que caracterizam esta situação, mas sim com duração adstrita à vigência dos créditos orçamentários, conforme dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93; V - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 3213/99 (apenso o de nº 030.004.802/98) - Complementação dos proventos da aposentadoria de MARA PESSOA MARTINS FERREIRA-SE. - DECISÃO Nº 2703/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu dar provimento ao recurso e rever a Decisão nº 7513/01, para considerar legal, para fins de registro, a concessão de complementação de que se trata. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por haver atuado, na condição de Deputado Distrital, na elaboração da Lei nº 1800/97.

PROCESSO Nº 0607/00 (apenso o de nº 082.015.456/98) - Complementação dos proventos da aposentadoria de MARIA DE LOURDES SOARES-SE. - DECISÃO Nº 2704/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu dar provimento ao recurso e rever a Decisão nº 7520/01 para considerar legal, para fins de registro, a concessão de complementação de que se trata. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por haver atuado, na condição de Deputado Distrital, na elaboração da Lei nº 1800/97.

PROCESSO Nº 1406/02 (apenso o de nº 060.000.187/01) - Pensão civil concedida a ANÍVIA SOARES CARDOSO-SES. - DECISÃO Nº 2705/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal a concessão em apreço, para fins de registro; II - recomendar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 dias, substitua o título de pensão de fl. 24-apenso, a fim de calcular de forma integral as parcelas referentes à gratificação de Raios-X, observando-se que o instituidor do benefício já havia preenchido os requisitos para sua percepção ainda na vigência da Lei nº 1.711/52 e que, no âmbito do DF, a mesma foi transformada em VPNI, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, do Decreto nº 22.362/2001; III - autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de futura auditoria na jurisdicionada, com vista a verificar o fiel cumprimento desta decisão. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 0515/81 - Alteração do ato de reforma de NILO SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 2706/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento do ato de retificação da reforma do Primeiro-Sargento BM NILO SILVA, visto à fl. 105, uma vez que guarda conformidade com a decisão do egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, na Ação Ordinária nº 4.597/85, confirmada pelo Acórdão nº 48.106, do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 2227/86 - Revisão dos proventos da reforma de JAIME MENDES DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 2707/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3877/88 - Revisão dos proventos da reforma de FLÁVIO DE MACEDO-PMDF. - DECISÃO Nº 2708/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta

a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da reforma do Subtenente PM FLÁVIO DE MACEDO, visto à fl. 48.

PROCESSO Nº 0276/90 - Revisão dos proventos da reforma de JORGE IVAN DE LIMA-PMDF. - DECISÃO Nº 2709/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique a Portaria PMDF de 11/08/95, para excluir de sua fundamentação legal os incisos VI do art. 96 e I do art. 99, ambos da Lei nº 7289/84.

PROCESSO Nº 3813/93 - Integralização da pensão civil instituída por THEREZINHA DO CARMO NASCIMENTO-SE. - DECISÃO Nº 2710/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8274/96; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Educação, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) editar ato para tornar sem efeito, no Decreto coletivo de 02/09/97, o cancelamento da concessão de pensão civil vitalícia a HERMES NASCIMENTO, viúvo, e temporária a LUCIANA DO CARMO NASCIMENTO COELHO, filha da servidora THEREZINHA DO CARMO NASCIMENTO, e a concessão de pensão temporária a PATRÍCIA DO CARMO NASCIMENTO; b) verificar se o pensionista vitalício, HERMES NASCIMENTO, atende às condições do art. 5º, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 3.373/58; c) retificar o ato de fl. 15 para: c.1) fundamentá-lo no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos arts. 215 e 248 da Lei nº 8.112/90, a contar de 01/01/92; c.2) incluir PATRÍCIA DO CARMO NASCIMENTO no rol de pensionistas temporários; d) excluir o pensionista vitalício, se não comprovado o atendimento às condições previstas no art. 5º, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 3.373/58, solicitado no item III; e) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 20, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF, para: e.1) incluir a quota de pensão temporária em favor de PATRÍCIA DO CARMO NASCIMENTO; e.2) excluir a quota da pensão vitalícia, caso não seja comprovada a invalidez de HERMES NASCIMENTO; f) anexar comprovante da comunicação formal ao INSS, informando a integralização da pensão pelo Distrito Federal, a partir de 01/01/92; g) juntar declaração assinada pelo pensionista vitalício, se for o caso, e pelas pensionistas temporárias, de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90; h) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5890/93 - Pensão civil instituída por EDIVALDA LEITE RIBEIRO.-SE. - DECISÃO Nº 2711/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6670/96; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Educação, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato de fl. 28 para incluir o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, em complemento à fundamentação legal da Lei nº 6.782/80, nos termos dos Processos nºs 3848/94, 3533/96 e 1753/97; b) acrescentar, na fundamentação legal constante do Título de Pensão de fl. 53, o art. 40, § 5º, da CF/88, tendo em vista o solicitado na alínea precedente.

PROCESSO Nº 0941/95 (apenso o de nº 030.001.403/94) - Pensão civil instituída por DORACINA DE SOUSA FREITAS. - DECISÃO Nº 2712/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1006/2000; II - determinar o retorno dos autos apenas à Secretaria de Educação, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) submeter o interessado à avaliação médica, por junta oficial, para ratificar o documento de fl. 65 e, caso não seja declarada a invalidez, tornar sem efeito a concessão; b) retificar, na Portaria coletiva de 16/12/94, a pensão instituída por DORACINA DE SOUSA FREITAS, para incluir em sua fundamentação legal o § 5º do art. 40 da Constituição Federal e os arts. 215 e 248 da Lei nº 8.112/90, com efeitos a contar de 01/01/92, caso seja declarada a invalidez do interessado.

PROCESSO Nº 1026/95 - Reforma e revisão do benefício de WALDEMAR PEREIRA DA SILVA FILHO-PMDF. - DECISÃO Nº 2713/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: Quanto à reforma: I - elaborar Abono Provisório referente ao ato de reforma do servidor, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, com base na tabela de vencimentos vigente em 01/01/95; Quanto à revisão: I - retificar a Portaria PMDF de 10/12/96, para incluir o art. 99, inciso II, da Lei nº 7.289/84, consignando, ainda, que a vigência da revisão seja 11/09/96, data do laudo médico de fl. 23; II - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 28/31, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para fixar os valores das parcelas com base na tabela de vencimentos vigente em setembro/96; III - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 6310/95 - Reforma de ROSÂNGELA VICTOR DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 2714/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de reforma da Aluna-Oficial PM ROSÂNGELA VICTOR DA SILVA, visto à fl. 14.

PROCESSO Nº 6196/96 (apenso o de nº 040.008.532/95) - Pensão civil instituída por AIRTON DE ARAÚJO MOTA-SEF. - DECISÃO Nº 2715/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apenas à então Secretaria de Fazenda e Planejamento, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar, na Portaria coletiva de 10/10/95, a pensão instituída por AIRTON DE ARAÚJO MOTA, para corrigir a classificação funcional do servidor para Auditor Tributário, 1ª Classe, Padrão II, nos termos da Decisão nº 2169/2001; II - elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 19, observando os termos do item XIII do art. 6º da

Resolução nº 101/98-TCDF, para corrigir o valor das parcelas, tendo em vista o disposto no item precedente; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0176/97 - Pensão civil instituída por GILVANIRA DUARTE LIMA-SEF. - DECISÃO Nº 2716/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5077/2001; II - determinar o retorno dos autos à então Secretaria de Fazenda e Planejamento, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar, na Portaria coletiva de 14/08/96, a pensão instituída por GILVANIRA DUARTE LIMA para corrigir a classificação funcional da servidora para Auditor Tributário, 2ª Classe, Padrão I, nos termos da Decisão nº 2169/2001; b) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 56, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF, para corrigir o valor das parcelas, tendo em vista o disposto no item precedente; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0964/98 (apenso o de nº 053.001.421/97) - Reforma de JOAB AUGUSTO MOREIRA-CBMD. - DECISÃO Nº 2717/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de reforma do Terceiro-Sargento BM JOAB AUGUSTO MOREIRA, visto à fl. 21 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 2852/99 (apensos os de nºs 040.006.353/99 e 040.009.392/99) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Administração Regional de Planaltina, relativa ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 2718/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1488/GAB/RA-VI e anexos; b) da informação nº 395/2002; II - determinar a reinstrução dos autos e a verificação, mediante inspeção, se os Ordenadores de Despesa relacionados à fl. 124, no exercício a que se referem as contas em exame, praticaram atos que foram objeto de questionamento desta Corte no âmbito do Processo nº 7618/93.

PROCESSO Nº 2574/00 - Contrato de Gestão nº 10/2000, celebrado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal com o Instituto Candango de Solidariedade, para execução do Projeto "Ligado no Futuro". - DECISÃO Nº 2719/03.- O Tribunal, acolhendo proposição do Conselheiro RENA-TO RAINHA, que votou pela aprovação do parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar irregular o contrato em apreço, tendo em vista o descumprimento do disposto nos artigos 7º, 8º, § 1º da Lei nº 2.415/99; II) converter os autos em tomada de contas especial, com fulcro no artigo 46 da Lei Complementar 1/94, determinando à Inspeção competente a completa apuração dos prejuízos apontados, sem prejuízo das medidas administrativas a serem adotadas pelo Governo do Distrito Federal, objetivando o ressarcimento dos prejuízos apurados nos autos; III) tomar conhecimento dos esclarecimentos apresentados pela ex-Secretária de Educação, Sra. Eurides Brito da Silva, em atendimento à audiência determinada na Decisão nº 4.408/01, para, no mérito, considerá-los improcedentes; IV) autorizar a audiência do agente nominado no item anterior para apresentação de justificativas, no prazo de 30 dias, com vistas às seguintes sanções: 1) multa prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94, pela: a) falta de orçamento do valor do Projeto "Ligado no Futuro", estimado em planilha de custos unitários, e de justificativa do seu preço, conforme exigem o art. 7º, §§ 2º e 9º, e o art. 26, parágrafo único, III, da Lei nº 8.666/93; b) ausência no Contrato da especificação do programa de trabalho proposto das metas e respectivos prazos de execução e de critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, inobservando o previsto no art. 7º, I, da Lei nº 2.415/99; c) funcionamento do ICS como mero intermediário para aquisições diversas e contratação de pessoal, haja vista que as tarefas de elaboração do conteúdo programático do curso, escolha dos instrutores e auxiliares, divulgação nas escolas beneficiadas, matrícula dos alunos e emissão de certificados e manutenção dos equipamentos ficaram sob a responsabilidade da Secretaria; d) contratação de pessoal para a execução do Projeto Ligado no Futuro sem observância do art. 37, II, da Constituição Federal e em desacordo com o Acórdão 62/95 e Decisões 567/95 e 110/96; e) aquisição de materiais e equipamentos para o referido projeto, com ofensa ao art. 37, XXI, da Constituição da República; f) ausência de providências quanto à cobrança da prestação de contas que comprove a adequada utilização dos recursos repassados, referentes ao Contrato de Gestão nº 10/2000, com a descrição pormenorizada dos serviços e compras realizados, conforme previsto no art. 8º, § 1º, da Lei nº 2.415/99, c/c o art. 18 do Decreto nº 16.098/94 e na Cláusula Oitava, Subcláusula Primeira, do aludido Contrato de Gestão; 2) multa prevista no art. 57, III, da Lei Complementar nº 1/94, pela antieconomicidade na execução do Projeto "Ligado no Futuro", decorrente, principalmente, da execução de despesa com produção e veiculação de propaganda não prevista no Contrato, conforme apontado nos autos; 3) multa prevista no art. 57, § 1º, da Lei Complementar nº 1/94, pelo descumprimento do disposto no item II, "b", da Decisão nº 4.408/2001, com a expedição da NE 670/2002, de 11/03/2002, no valor de R\$594.899,40; IV) determinar a instauração de tomada de contas especial, a ser realizada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF, nos termos do art. 9º, § 1º, da aludida Lei Complementar nº 1/94, combinado com o art. 153 do Regimento Interno do TCDF, haja vista as irregularidades constantes dos autos, que se seguem: 1) ausência de prestação de contas que comprove a adequada utilização dos recursos repassados para o ICS, referentes ao Contrato de Gestão nº 10/2000, com a descrição pormenorizada dos serviços e compras realizados, conforme previsto no art. 8º, § 1º, da Lei nº 2.415/99, c/c o disposto no art. 18 do Decreto nº 16.098/94 e na Cláusula Oitava, Subcláusula Primeira, do Contrato de Gestão nº 10/2000; 2) pagamentos de taxa de administração por parte da Secretaria ao ICS, sem previsão no Contrato de Gestão nº 10/2000, inobservando o disposto no art. 63, § 2º, I, da Lei nº 4.320/64; VI) recomendar à Secretaria de Educação do DF que: 1) realize estudos preliminares e mantenha os devidos registros, quando da execução de projetos governamentais, com vistas a identificar a forma mais econômica, que também seja efetiva, para executá-los; 2) abstenha-se de realizar contratos de gestão com organizações sociais na forma do ocorrido com o de nº 10/2000, sob exame presentemente, pelas irregularidades apontadas nos autos e afronta aos dispositivos legais supracitados, bem assim no aguardo de decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de

Inconstitucionalidade nº 1.943, impetrada pela Ordem dos Advogados do Brasil contra a Lei Federal nº 9.637/98, que criou o modelo de organização social no país, base da Lei Local nº 2.415/99; 3) faça constar de seus processos de pagamento a discriminação, com quantitativo e preços unitários, dos serviços contratados e materiais adquiridos (original ou cópia autenticada das Notas Fiscais que contenham os elementos discriminados); VII) autorizar o envio de cópias do Voto/Relatório, desta Decisão e da instrução à Secretaria de Educação, para subsidiar as informações requeridas nos autos, juntamente com o material mencionado no parágrafo 39 do Relatório de Inspeção (fl. 120); VIII) comunicar à 5ª ICE as irregularidades apontadas na execução do Contrato em exame, pertinentes à despesas de publicidade e propaganda para o acompanhamento de competência daquela Inspeção; IX) cautelarmente, com fulcro no artigo 198 do Regimento Interno, determinar imediata suspensão dos repasses de recursos públicos, a qualquer título, ao ICS, até que a Corte de Contas julgue, em caráter definitivo, as prestações de contas dos ajustes em análise, consoante competência atribuída na alínea "d", inciso II, do artigo 1º da Lei Complementar 1/94; X) encaminhar cópia do processo ao Ministério Público do Distrito Federal e Território, tendo em vista o que dispõe o artigo 10 da Lei nº 2.415/99. Vencidos, em parte, o Relator, que manteve o seu voto, e a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento das sugestões da instrução mencionadas à f. 40 do voto do Relator. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro ÁVILA E SILVA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 1350/01 (apensos os de nºs 456/00, 1003/00 e 3 volumes) - Auditoria realizada na Secretaria de Educação do Distrito Federal, objetivando o exame dos Contratos FEDF nºs 009/2000, 011/2000 e 002/2000, firmados com o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, relativos aos programas Sucesso no Aprender, Visitador Escolar e A Escola Bate à sua Porta. - DECISÃO Nº 2720/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do resultado da auditoria realizada, conforme Relatório de Auditoria nº 2.0036.01; b) da Informação nº 022/02; c) das cotas do titular da 2ª ICE de fls. 139-verso e 274/276; II - acolher o procedimento adotado pela 2ª ICE no sentido de apensar, a estes autos, os Processos 456/00 e 1003/00, em aparente desacordo com as Decisões nºs 6939/2001 e 8164/2001; III - autorizar: a) seja encaminhada cópia do Relatório de Auditoria nº 2.0036.01 e da Informação 022/02 à Secretaria de Educação, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 01/94 e do § 4º do art. 2º da Emenda Regimental nº 1, de 02/07/98, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 4, de 09/12/99, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa a respeito das irregularidades ali apontadas, exceto quanto à qualificação do Instituto Candango de Solidariedade - ICS, como organização social e sobre a questão da constitucionalidade da Lei nº 2.415/99 (itens II e X das sugestões de fls. 135/139); b) o retorno dos autos à 2ª ICE para as providências pertinentes, incluindo a informação sobre o atual estágio do programa em apreciação no processo. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro ÁVILA E SILVA, por motivo de foro íntimo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 0332/86 - Pedido de reexame das alíneas "a" e "b", do item II, da Decisão nº 5349/1999, formulado por ANTÔNIO INÁCIO DO NASCIMENTO-SGA. - DECISÃO Nº 2721/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - dar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo recorrente; II - rever a Decisão nº 5.349/99, para excluir a alínea "b" do item II, ficando mantido todos os demais termos da decisão recorrida. Declarou-se impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 6220/94 - Pensão militar concedida a NERONI MARIA CAMPOS DOS REIS-PMDF. - DECISÃO Nº 2722/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão, com a recomendação à Polícia Militar do Distrito Federal para, no prazo de 60 dias, adotar as providências abaixo, as quais serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fls. 36/37, a fim de indicar, além dos dados já constantes, a menção das parcelas, com os respectivos percentuais, valores e fundamento legal, de acordo com a Decisão Normativa nº 2/93; b) indicar a data de publicação no DODF do ato de retificação, às fls. 34/35; c) anexar o demonstrativo do tempo de serviço, bem como a certidão do tempo de serviço prestado às Forças Armadas do ex-militar; d) juntar declaração que justifique a percepção da parcela indenização de Compensação Orgânica pelo ex-militar; e) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1449/95 - Aposentadoria de IZIDORO MALDONADO-DETRAN. - DECISÃO Nº 2723/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - dar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo recorrente; II - rever, parcialmente, a Decisão nº 1610/2002, para dispensar a jurisdição de dar cumprimento ao item I, alínea "a", no que diz respeito ao ressarcimento ao erário; III - dar ciência ao interessado e ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal desta decisão.

PROCESSO Nº 0763/98 (apenso o de nº 060.003.323/97) - Pensão civil concedida a DIVINA RODRIGUES ANDRADE e outros-SES. - DECISÃO Nº 2724/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - elaborar novos títulos de pensão, em substituição aos de fls. 216 e 217 do apenso nº 060.003.323/97, para: a) calcular as parcelas "Gratificação de Atividade" e "Gratificação de Desempenho" em conformidade com o subitem a.2 do item IV da Decisão nº 338/2002, proferida no Processo nº 2453/00, S.O. nº 3637/02; b) observar o arredondamento previsto no § 2º, do art. 78, da Lei nº 1.711/52, o qual foi considerado no cálculo da proporcionalidade dos proventos da aposentadoria do instituidor, conforme consta às fls. 97/100 do mesmo apenso; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4545/98 (apenso o de nº 053.000.530/98) - Reforma de EDMAR RODRIGUES ROCHA-CBMDF. - DECISÃO Nº 2725/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1226/99 (apenso o de nº 062.000.741/98) - Aposentadoria de YOLANDA PIRES MARTINS-SES. - DECISÃO Nº 2726/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fim de registro, a aposentadoria ora examinada, determinando à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será verificado em auditoria: I - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 31-apenso, observando a DN 02/93-TCDF, para: a) calcular a parcela Adicional por Tempo de Serviço com base na soma do vencimento integral mais o Abono Especial Integral; b) calcular a parcela “Abono Especial” sobre o vencimento proporcional; c) observar os reflexos dos itens “a” e “b” sobre o valor total dos proventos; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1897/99 (apenso o de nº 030.005.249/98) - Complementação dos proventos da aposentadoria de CARMITA DE MACÊDO RAMALHO-SE. - DECISÃO Nº 2727/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - dar provimento ao Pedido de Reexame de fl. 18; II - considerar legal, para fins de registro, o ato concessório em exame. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por haver atuado, na condição de Deputado Distrital, na elaboração da Lei nº 1800/97.

PROCESSO Nº 3009/99 (apenso 1 volume) - Representação nº 008/99-CF, do Ministério Público junto a este Egrégio Tribunal, em razão de denúncia versando acerca de irregularidades que teriam ocorrido no Planetário de Brasília, subordinado presentemente à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. - DECISÃO Nº 2728/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - deixar de tomar conhecimento da consulta em exame pelo não atendimento ao disposto no art. 194, do RI/TCDF; II - determinar o arquivamento dos autos com as cautelas da lei.

PROCESSO Nº 3385/99 (apenso o de nº 030.003.139/98) - Pedido de reexame da Decisão nº 7517/2001, formulado por DIVINA SANTOS ALMEIDA-SE. - DECISÃO Nº 2729/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - dar provimento ao Pedido de Reexame de fl. 16; II - rever a Decisão nº 7517/2001, para considerar legal, para fins de registro, o ato de Complementação de Aposentadoria de fl. 02, retificado à fl. 66-apenso. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por haver atuado, na condição de Deputado Distrital, na elaboração da Lei nº 1800/97.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 7465/93 - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA OLINDA DA SILVA-BELACAP. - DECISÃO Nº 2730/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das medidas implementadas pela jurisdicionada, em atendimento à determinação contida na Decisão nº 3.879/2001, bem como do Abono Provisório de fl. 71, confeccionado em substituição ao de fl. 56; b) determinar o retorno do Processo nº 00094.000690/1993 ao Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana de Brasília - BELACAP.

PROCESSO Nº 4620/98 (apenso o de nº 061.027.054/98) - Aposentadoria de GERALDO DAMIÃO SECUNHO-SES. - DECISÃO Nº 2731/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: b.1) observando os termos da Lei nº 1.867, de 19/01/98, e da Decisão nº 5.376/1998, elaborar novo abono provisório, tendo em conta a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fl. 60 do Processo nº 61.027.054/1998 - GDF, a fim de que a parcela “Dec. Jud. TST 241/87” seja calculada com base nos valores integrais vigentes em 20/01/98, acrescidos dos reajustes gerais porventura concedidos aos servidores públicos locais até a data em que foi formalizada a concessão (07/04/98); b.2) determinar à jurisdicionada que alerte o interessado sobre a possibilidade jurídica de requerer a inclusão em seus proventos da parcela “representação mensal”, referente ao cargo comissionado de símbolo DF-10, calculada proporcionalmente à 33/35 (trinta e três, trinta e cinco avos), como assim o permitiu o item 4.1.3 da Decisão nº 3.395/99. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 5134/98 (apenso o de nº 082.006.041/98) - Aposentadoria de MARILDA RODRIGUES MOREIRA-SE. - DECISÃO Nº 2732/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar que os autos retornem à Secretaria de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - retificar o ato de fl. 24 - apenso, para fazer constar na fundamentação dos décimos incorporados, o art. 7º da Lei nº 1.004/96, o art. 4º da Lei nº 1.141/96 e Parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.864/98, tendo em vista o entendimento exarado no Processo nº 3.871/96, Decisão nº 3.395/1999; II - a parcela de décimos incorporada em conformidade com o apurado no demonstrativo de fl. 68 - apenso, corroborado pelos documentos de fls. 39, 40, 46, 47, 66 e 67 - apenso, deverá corresponder a 6/10 do DF-06 e 2/10 do DF-08; III - de acordo com a Decisão nº 3.395/1999, Processo TCDF nº 3.871/96, a servidora faz jus a ter calculada a parcela “Adicional Décimos” (6/10 do DF-06) com base no valor da retribuição do cargo exercido, entendendo-se com tal a soma do valor do vencimento percebido + representação mensal.

PROCESSO Nº 0290/99 (apenso o de nº 082.007.964/98) - Aposentadoria de BEATRIZ FERREIRA SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 2733/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar a baixa dos autos em diligência preliminar junto à Secretaria de Educação do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei: a) recalcular o percentual da Gratificação de Regência de Classe, descontando as faltas ao serviço e o período em que a servidora esteve de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos da Lei nº 202/91, alterada pela Lei nº 696/94; b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 34 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de adequar o percentual da GRC ao apurado na alínea “a”; c) tornar sem efeito os documentos substituídos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0305/99 (apensos os de nºs 3926/91 e 082.020.651/98) - Pensão civil concedida a ALAMIR LINO CORREA-SE. - DECISÃO Nº 2734/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) determinar que os autos retornem à Secretaria de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de fl. 17-apenso, a fim de incluir em sua fundamentação legal o artigo 217, item I, alínea “a”, da Lei nº 8112/90, excluindo o artigo 217, item “a”, desse mesmo diploma legal; II) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 21 - apenso pensão, fazendo constar o fundamento legal das parcelas e seus respectivos percentuais, a fim de corrigir a parcela Gratificação de Regência de Classe, levando em conta o disposto no item III.4 da Decisão nº 7288/2001, exarada no Processo nº 449/01, no sentido de que, para os professores, cujas aposentadorias ocorreram anteriormente à Lei 202/91, deve-se calcular essa vantagem de acordo com os requisitos da Lei nº 696/94, a contar da vigência dessa lei, dispensando-se o ressarcimento ao erário das importâncias recebidas até então; III) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0332/99 (apensos os de nºs 2849/91 e 030.009.620/98) - Aposentadoria e pensão civil instituída por ELEIDA AQUINO CORREA-SE. - DECISÃO Nº 2735/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - quanto à aposentadoria: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - quanto à pensão: a) determinar que os autos retornem à Secretaria de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a.1) acostar aos autos documentos que comprovem o direito à percepção da TIDEM, instituída pela Lei nº 356/92, alterada pelas Leis nºs 695/94, 940/95 e 1.030/96.

PROCESSO Nº 2857/99 (apensos os de nºs 040.007.710/99 e 040.009.086/99) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa XI - Cruzeiro, exercício de 1998. - DECISÃO Nº 2736/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - com fulcro no artigo 121, inciso III, do RITCDF, determinar à 1ª Inspeção de Controle Externo que verifique, mediante inspeção, se os Ordenadores de Despesa relacionados à fl. 61, no exercício a que se refere as contas em exame, praticaram atos que foram objeto de questionamento desta Corte nos autos do Processo nº 7618/1993; II - devolver os autos à Inspeção.

PROCESSO Nº 0179/02 (apensos 10 volumes) - Pedido de reexame do item II, alínea “a”, da Decisão nº 209/2003, interposto por HEZIR ESPÍNDOLA GOMES MOREIRA. - DECISÃO Nº 2737/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Sr. HEZIR ESPÍNDOLA GOMES MOREIRA, em face do disposto no item II, alínea “a”, da Decisão-TCDF nº 209/2003, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 91/94, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante o artigo 1º da Resolução-TCDF nº 113/99, alterada pela Resolução-TCDF nº 121/00 c/c o artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001; II) dar ciência desta deliberação aos representantes legais do recorrente e à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, comunicando-lhes que ainda pende de apreciação o mérito do recurso, tudo conforme as disposições do artigo 4º da Resolução-TCDF nº 113, de 14.12.1999, com a redação dada pela Resolução-TCDF nº 121, de 28.11.2000; III) determinar a devolução dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para a análise do mérito do recurso.

PROCESSO Nº 0628/02 (apenso o de nº 095.000.155/00) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal, com o escopo de apurar responsabilidades pelos prejuízos incorridos pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, a partir do recolhimento extemporâneo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, referente aos meses de setembro, outubro e dezembro de 2000. - DECISÃO Nº 2738/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 095.000.155/2000, sem prejuízo de relevar o atraso apontado; b) considerar encerrada a TCE, com absorção pelo erário do prejuízo apurado de R\$ 17.431,13 (dezesete mil, quatrocentos e trinta e um reais e treze centavos); c) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução à origem do processo assinalado anteriormente.

PROCESSO Nº 0632/02 (apensos os de nºs 207/02 e 095.000.139/00) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal, com o escopo de apurar responsabilidades pelos prejuízos incorridos pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, a partir do recolhimento extemporâneo da Contribuição para a Seguridade Social, parte patronal, referente ao mês de fevereiro de 2000. - DECISÃO Nº 2739/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da tomada de contas especial, sem prejuízo de relevar o atraso apontado; b) considerar encerrada a TCE, com absorção pelo erário do prejuízo apurado de R\$ 49.498,34 (quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos); c)

autorizar o arquivamento dos Processos nºs 207/02 e 632/02 e a devolução à origem do Processo nº 095.000.139/00.

PROCESSO Nº 0718/02 (apenso o de nº 030.004.345/02) - Tomada de contas anual dos Agentes de Material – Núcleo de Almoxarifado – da Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 2740/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das contas anuais dos Agentes de Material do Núcleo de Almoxarifado da Secretaria de Gestão Administrativa do DF, referentes ao exercício de 2001; II. na forma do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, e artigo 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar regulares as contas dos Agentes de Material do Núcleo de Almoxarifado da SGA, relativas ao exercício de 2001; III. em consequência, nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94, considerar quites os servidores a seguir relacionados: Nome/Cargo Ou Função/ Período: Joaquim Vieira Santana, Chefe do Núcleo de Almoxarifado, de 1º.01 a 18.02.01; Ana Cláudia Bastos, Chefe do Núcleo de Almoxarifado, de 19.02 a 01.07.01, de 17.07 a 25.11.01; Rosenilda Maria de Sousa Santos, Chefe do Núcleo de Almoxarifado - Substituta, de 02.07 a 16.07.01; João Bosco Panta-leão, Chefe do Núcleo de Almoxarifado - Substituto, de 26.11 a 31.12.01; IV. aprovar e determinar a publicação do acórdão apresentado pelo Relator; V. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3519/90 - Reversão à atividade de RUBENS MARQUES-SEFP. - DECISÃO Nº 2741/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar diligência, para que, no prazo de sessenta (60) dias, a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal: a) junte aos autos o Processo nº 030.017.531/90, mencionado na Portaria nº 05/91-SEA, publicada no DODF de 10/01/91; b) justifique, também, o reposicionamento do servidor na 1ª Classe, Padrão III, do Cargo de Auditor Tributário, com efeitos financeiros a contar da data da reversão à atividade, época em que nem mesmo existia o referido cargo.

PROCESSO Nº 4093/90 (anexos os de nºs 3604/91 e 5256/92) - Aposentadoria e revisão dos proventos de ELIOENE GONÇALVES DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 2742/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. rever os termos da Decisão nº 7600/2001 (fl. 112), em razão dos esclarecimentos prestados pela Procuradoria Geral do DF por intermédio do Ofício nº 155/2003-GAB/PRG, protocolado nesta Corte em 27/02/2003 (fl. 204), tendo em vista o direito do servidor à contagem em dobro do quinquênio relativo ao período de 22/01/81 a 21/05/86, correspondente a 180 dias, nos termos da Lei nº 8.112/90; II. determinar que os autos retornem à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) anular os atos de fl. 117, publicados no DODF de 31/01/2002, que tornaram sem efeito a aposentadoria e a revisão dos proventos alcançadas pela Decisão nº 7600/2001; b) tornar sem efeito os novos atos de aposentação (fl. 117, publicado no DODF de 31/01/2002) e revisão (fl. 118, publicado no DODF de 21/02/2002), bem como as respectivas retificações (fl. 124, publicado no DODF 15/04/2002, e fl. 198, publicado no DODF de 11/03/2002); c) elaborar novo demonstrativo do tempo de serviço, em substituição ao documento de fl. 121, para incluir os dias correspondentes à licença-prêmio não computada, bem como para corrigir a data final da apuração, considerando o dia anterior ao da aposentação do servidor, “in casu”, 07/09/92; d) elaborar novos abonos provisórios, pertinentes aos atos de aposentadoria e de revisão dos proventos, em substituição aos documentos de fls. 123 e 125, respectivamente; e) tornar sem efeito os documentos substituídos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1180/91 (apenso o de nº 020.001.217/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de OSVALDO XAVIER DA SILVA-SEFP. - DECISÃO Nº 2743/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - dar provimento ao pedido de reexame de fls. 41/45; II - rever a Decisão nº 5.259/01 (fl. 40) para determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato revisório de fl. 56 - Processo nº 020-001217/90 para excluir a expressão “a contar de 27 de maio de 1991”, haja vista o disposto no art. 16 do Decreto nº 12.466/90, que regulamenta a Lei nº 99/90; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 170 - Processo nº 020-001217/90, com vistas a corrigir o respectivo início de vigência (17.7.91); c) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2964/94 (apensos os de nºs 093.011.479/93 e 093.000.124/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Energética de Brasília para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de acidente de trânsito, envolvendo veículo de sua propriedade. - DECISÃO Nº 2744/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - autorizar: a) a devolução à Companhia Energética de Brasília-CEB dos Processos nºs 093.011.479/93 e 093.000.124/98; b) o arquivamento dos autos de nº 2964/94; II - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins devidos. PROCESSO Nº 2390/97 (apenso o de nº 052.000.136/97) - Aposentadoria de PEDRO ROSAS DE OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 2745/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 3760/97 (apensos 3 volumes) - Auditoria de Regularidade realizada na Companhia Energética de Brasília para verificar a legalidade da admissões de pessoal. - DECISÃO Nº 2746/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o

parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Carta nº 383/2002-PRESI e anexo (fl. 336/337) da parte do titular da Companhia Energética de Brasília - CEB, considerando cumprida a diligência contida na letra e, da Decisão nº 3205/02; II - autorizar o arquivamento dos autos, a teor da Decisão nº 3205/02, letra “f”.

PROCESSO Nº 3064/99 (apenso o de nº 101.000.144/97) - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis prejuízos decorrentes de irregularidades na execução do Convênio nº 35/96, firmado pela extinta Fundação do Serviço Social do Distrito Federal com a Associação Beneficente Batista Independente de Brasília. - DECISÃO Nº 2747/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. conhecer das justificativas apresentadas, considerando-as improcedentes; II. cientificar a Associação Beneficente Batista Independente de Brasília para, no prazo de 30 dias, providenciar o ressarcimento aos cofres do Governo do Distrito Federal do débito de R\$ 76.447,28 (setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos), apontado nos autos.

PROCESSO Nº 1421/00 (apensos os de nºs 2001/90 e 030.000.709/00) - Pensão civil concedida a ZENAIDE BARBOSA DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 2748/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - considerar cumprida a correção posterior determinada na Decisão nº 2878/92 (fl. 27 do apenso nº 2001/90), tendo em vista o documento de fl. 33 do mesmo apenso; III - cientificar a interessada sobre a possibilidade de pleitear a aplicação do disposto no artigo 67 da Lei nº 8.112/90. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2099/00 (apenso o de nº 061.000.687/97) - Tomada de contas especial instaurada pela então Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos ocasionados pelo pagamento de multa e juros, em decorrência de atraso no recolhimento de Seguridade Social. - DECISÃO Nº 2749/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas, considerando-as encerradas; II - determinar o arquivamento dos autos, bem como a devolução do apenso à Secretaria de Saúde do Distrito Federal para as providências pertinentes, inclusive as contidas às fls. 264/266 do mesmo processo.

PROCESSO Nº 2161/00 (apenso o de nº 112.003.270/95) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes de multa aplicada pela Delegacia Regional do Trabalho à NOVACAP, em virtude do pagamento, fora do prazo legal, dos salários do mês de abril/95 dos empregados que prestavam serviços à CAESB. - DECISÃO Nº 2750/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados ao Processo nº 112.003.270/95 - às fls. 111/128, pela Companhia de Saneamento de Brasília - CAESB, considerando atendido o Despacho Singular nº 180/02-GCMA; II - determinar a citação do responsável indicado no § 13 da Instrução de fls. 44, para, no prazo de trinta (30) dias, apresentar razões de justificativa para o atraso na celebração do 20º Termo Aditivo ao Convênio nº 2305/91, ocasionando a quitação, fora do prazo legal, dos salários dos conveniados, no mês de abril/95; III - retornar o processo à 3ª ICE, para a adoção da medida proposta no item anterior.

PROCESSO Nº 0975/01 (apenso o de nº 040.001.958/01) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Jardim Botânico de Brasília, referente ao exercício financeiro de 2000. - DECISÃO Nº 2751/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas; II - julgar regulares as contas dos Ordenadores de Despesa do Jardim Botânico de Brasília, referentes ao exercício de 2000, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III - diante das falhas observadas em inspeção, recomendar ao Jardim Botânico de Brasília que adote medidas com vistas ao correto preenchimento de todos os campos dos formulários de Requisição de Veículos; IV - determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 0978/01 (apenso o de nº 030.001.903/01) - Tomada de contas anual dos agentes de material da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH, referente ao exercício financeiro de 2000. - DECISÃO Nº 2752/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento; a) da tomada de contas dos agentes de material, concernente ao exercício de 2000, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, materializada nos autos do Processo nº 030.001.903/01; b) dos documentos de fls. 31/59, concernentes às conclusões da Comissão de Tomada de Contas Especial que apurou o desaparecimento de cartuchos para impressora HP do almoxarifado; II. determinar: a) com fulcro no inciso III, art. 13 da Lei Complementar nº 01/94, a audiência dos servidores nominados no parágrafo 11 da instrução, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem razões de justificativa em face da possibilidade de julgamento irregular das contas anuais do agente de material, exercício de 2000, com base no art. 17, inciso III, alínea “c”, da norma citada, haja vista a constatação de desaparecimento de cartuchos de impressora HP do almoxarifado; b) à SEDUH que adote providências imediatas com vistas ao ressarcimento do prejuízo objeto da TCE consubstanciada nos autos de nº 260.006.283/2000, sob pena de responsabilidade solidária, fazendo constar o resultado das apurações no demonstrativo a que alude o art. 14 da Resolução TCDF nº 102/98; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para a adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 0016/02 (apenso o de nº 082.005.770/00) - Complementação dos proventos de aposentadoria de SOFIA RODRIGUES-SE. - DECISÃO Nº 2753/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0719/02 (apenso o de nº 030.003.617/02) - Tomada de contas anual dos agentes de material da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito

Federal, referente ao exercício financeiro de 2001. - DECISÃO Nº 2754/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas; II - determinar a audiência dos responsáveis para apresentarem justificativas sobre as falhas apontadas pela Assessoria da Subsecretaria de Logística e Modernização da Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, em seu relatório de fls. 02/04/ap, assim como as mencionadas pelo Controle Interno (fls. 156/157-ap), haja vista a possibilidade de serem as contas consideradas irregulares.

PROCESSO Nº 1252/02 (apenso o de nº 052.000.021/02) - Tomada de contas anual dos agentes de material da Polícia Civil do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2001. - DECISÃO Nº 2755/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas, relevando o atraso verificado na sua remessa; II - julgar regulares as contas dos Agentes de Material da Polícia Civil do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2001, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1425/02 - Determinação da Corte à Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR para instauração de TCE na Administração Regional da Santa Maria - RA-XIII, objetivando apurar irregularidades na administração da Feira Livre e Permanente daquela satélite. - DECISÃO Nº 2756/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - informar à Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR, em face do ocorrido com a determinação contida no item III, da Decisão nº 3647/02, proferida no Processo nº 6272/93, que a transferência de responsabilidade para a instauração de uma TCE somente pode ocorrer com a aquiescência do Tribunal, sob pena de ficar caracterizado descumprimento de decisão, ato passível de punição, de acordo com o disposto no § 1º, e inciso IV, do art. 57, da Lei Complementar nº 1/94; II - determinar à RA-XIII - Santa Maria que, no prazo de trinta (30) dias, informe à Corte sobre o andamento da Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria nº 070, publicada no DODF de 04.11.02, informando, também, o número do processo autuado para tal fim.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria administrativa.

Nada mais havendo a tratar, às 17h50, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 87 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE - RONALDO COSTA COUTO - MARLI VINHADELI - ÁVILA E SILVA - RENATO RAINHA - JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - MÁRCIA FARIAS

#### ACÓRDÃO Nº 085/2003

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo TCDF nº 975/01 (Apenso nºs 040.001.958/01, 195.000.164/00 e 195.000.165/00) Nome/Função/Período: Anajúlia Elizabete Heringer Sales (Diretora-Geral de 1º.1 a 31.12.00); Enivaldo Alves Silva (Diretor-Geral - Substituto de 3.1 a 17.1, de 27.3 a 30.3, de 10.6 a 24.6, de 5.11 a 9.11, de 6.8 a 12.8, de 18.12 a 22.12 e de 25.12 a 29.12.00); e Beatriz de Bulhões Mossri (Diretora-Geral - Substituta de 13.7 a 15.7.00)

Órgão/Entidade: Jardim Botânico de Brasília

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MPJTCDF: Procuradora - Geral Márcia Farias

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão apresentada pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3753, de 10 de junho de 2003

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora - Geral Márcia Farias

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Auditor-Relator.

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS, Procuradora - Geral do Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 086/2003

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo TCDF nº 1252/02 (Apenso nº 052.000.021/02)

Nome/Função/Período: Agnaldo Novato Curado Filho (Diretor da Divisão de Recursos Materiais de 1º.1 a 9.1 e de 9.2 a 31.12.01); Petronah de Castro e Silva (Diretor da Divisão de Recursos Materiais - Substituto de 10.1 a 8.2.01 e Chefe do Almoxarifado da DRM de 13.12 a 31.12.01); Antônio Carlos Domith de Paula (Diretor da Divisão de Manutenção de Veículos de 1º.1 a 8.2 e de 11.3 a 31.12.01); Benedito Gilvane Cascando (Diretor da Divisão de Manutenção de Veículos - Substituto de 9.2 a 10.3.01); Hélio Spíndola de Ataíde (Chefe da Seção de Peças da DMV de 1º.1

a 8.2 e de 11.3 a 31.12.01); e Iêda Bessa de Oliveira Costa (Chefe da Seção de Peças da DMV - Substituta de 9.2 a 10.3.01).

Órgão/Entidade: Polícia Civil do Distrito Federal

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MPJTCDF: Procuradora - Geral Márcia Farias

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão apresentada pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3753, de 10 de junho de 2003

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora - Geral Márcia Farias

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Auditor-Relator.

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS, Procuradora - Geral do Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 087/2003

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo TCDF nº 716/2002 (Apenso nº 030.004.347/02)

Nome/Função/Período: Selma Santana da Silva Santos, Chefe do Núcleo de Aproveitamento, de 01.01 a 31.12.01, e Adelson Galdino de Araújo, Chefe do Núcleo de Aproveitamento - Substituto, de 22.01 a 05.02.01 e 17.07 a 31.07.01.

Órgão/Entidade: Secretaria de Gestão Administrativa - Diretoria de Transporte

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MPJTCDF: Procuradora - Geral Márcia Farias

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3753, de 10 de junho de 2003

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora - Geral Márcia Farias

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator.

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS, Procuradora - Geral do Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 088/2003

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Agentes de Material da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa - Núcleo de Almoxarifado, referente ao exercício de 2001. Regularidade das contas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 718/2002 (Apenso: nº 030.004.345/2000).

Nome/Função/Período: Joaquim Vieira Santana, Chefe do Núcleo de Almoxarifado, de 1º.01 a 18.02.01; Ana Cláudia Bastos, Chefe do Núcleo de Almoxarifado, de 19.02 a 1º.07.01 e de 17.07 a 25.11.01; Rosenilda Maria de Sousa Santos, Chefe do Núcleo de Almoxarifado - Substituta, de 02.07 a 16.07.01; e João Bosco Pantaleão, Chefe do Núcleo de Almoxarifado - Substituto, de 26.11 a 31.12.01.

Órgão/Entidade: Secretaria de Gestão Administrativa do DF.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MPJTCDF: Procuradora - Geral Márcia Farias

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas Anuais aqui antes especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria, com as observações que faz, e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica da Instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste processo, consoante o disposto nos artigos 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3753, de 10 de junho de 2003

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora - Geral Márcia Farias

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator.

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS, Procuradora - Geral do Ministério Público junto à Corte